



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 18 de novembro de 2020

Ata N.º 24

----- Presidiu esta reunião o Senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

----- Encontravam-se, ainda, presentes os seguintes membros: os Senhores Vereadores Marta Sofia da Silva Chilrito Prates e Jorge Miguel Martins Berjano Nunes. -----

----- Não compareceram a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, e o Senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis. -----

----- Secretariou a reunião o Senhor Nelson Fernando Nunes Galvão. -----

----- No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, declarou aberta a reunião: Eram 10 horas. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Justificação de faltas

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta de que a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, não poderia comparecer à presente reunião em virtude de se encontrar a prestar assistência à família. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu, ainda, conta de que o Senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis não poderia comparecer à presente reunião em virtude de se encontrar em casa em confinamento. -----

----- Atentos os fundamentos e as justificações acima prolatadas, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, considerar justificadas as referidas faltas. -----

Resumo Diário da Tesouraria

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, fez presente o Resumo Diário de Tesouraria n.º 219, de 17 de novembro de 2020, que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 1.529.978,92 (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e setenta e oito euros e noventa e dois cêntimos) dos quais € 40.419,80 (quarenta mil, quatrocentos e dezanove euros e oitenta cêntimos) referem-se a “operações não orçamentais”. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Situação epidemiológica no concelho de Reguengos de Monsaraz provocada pela doença COVID -19

----- Usou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que a situação epidemiológica no concelho de Reguengos de Monsaraz provocada pela doença COVID-19 revela alguns sinais preocupantes atendendo a que se encontram ativas algumas cadeias de contágio. Referiu, ainda, que se tratam de cadeias de contágio que se encontram identificadas e com as pessoas em confinamento, tendo-se notado que estas cadeias, por regra, se iniciaram no seio das famílias. Por fim, o Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que a autarquia irá acompanhar de perto as ações de desinfeção dos espaços que terão de encerrar, nomeadamente o Jardim de Infância e a Escola Básica António Gião. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Assinatura da Carta de Compromisso ODSlocal – Plataforma Municipal dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

----- Usou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que no dia 11 de novembro de 2020 teve lugar a cerimónia de assinatura da Carta de Compromisso ODSlocal - Plataforma Municipal dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, momento que marcou a adesão do Município de Reguengos de Monsaraz a esta plataforma que tem por objetivo a mobilização dos decisores e dos cidadãos para aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pelas Nações Unidas na Agenda 2030. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

ORDEM DO DIA

Parecer Jurídico n.º 05/JUA-MS/2020 – Ressarcimento de danos em viatura

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do Parecer Jurídico N.º 05/JUA-MS/2020, datado de 12 de novembro de 2020, no qual foi apostado o seu Despacho de concordância, datado de 13 de novembro de 2020, parecer com o teor que ora se transcreve: -----

“Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização

PARECER JURÍDICO N.º 05/JUA-MS/2020

Para

Presidente da Câmara Municipal

CC

De

Marta Santos – Chefe da Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização (em regime de substituição)



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Assunto *Pedido de ressarcimento de danos em viatura. Requerente/lesada: Rosa Maria Gaspar Campaniço*

Data *Reguengos de Monsaraz, 12 de novembro de 2020.*

I – Dos Factos

A munícipe Rosa Maria Gaspar Campaniço, contribuinte fiscal n.º 203842910, residente na Urbanização Quinta Nova, n.º 14, em Reguengos de Monsaraz, veio requerer junto do Município de Reguengos de Monsaraz, através de email enviado em 04 de novembro de 2020, com entrada registada no sistema de gestão documental, sob o n.º 4423, de 05/11/2020, o ressarcimento dos danos causados na jante e pneu do veículo com a marca e modelo Opel Corsa, com a matrícula 28-MT-53, propriedade de “Arquímínio, Comércio de Automóveis, Lda.”, com sede na Estrada de Évora, n.º 75, em Reguengos de Monsaraz.

A requerente alega que, no dia 03 de novembro de 2020, conduzia o veículo acima identificado, pelas 10h30m, no Largo da República e Rua Vasco da Gama, em Reguengos de Monsaraz, referindo o seguinte:

Mais se informa que a circulação era realizada dentro das normas de segurança em vigor quer ao nível de velocidade e orientação na faixa de rodagem.

Ainda que não fosse propósito da signatária estacionar em razão de se encontrar uma carrinha estacionada mais à frente a realizar descargas de bens, a marcha foi realizada em condições de segurança, velocidade e zelo pelo estima e conservação do automóvel em apreço.

Nesta senda, vem pedir o ressarcimento das despesas com os danos sofridos na sua viatura, devido à desconformidade do pavimento.

Como elementos probatórios dos prejuízos causados, a reclamante juntou cinco fotografias do pneu e jante danificados, cópia do certificado de matrícula do veículo danificado e o orçamento de reparação do veículo n.º 2020/23, de 04/11/2020, no valor de 169,41 € (cento e sessenta e nove euros e quarenta e um cêntimo), que inclui o valor do IVA à taxa legal em vigor, emitido pela sociedade comercial Pneus & Companhia David Rodrigues, Unipessoal, Lda.

Foi o processo remetido à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, para emissão de parecer.

Face ao solicitado pela reclamante, esta Divisão procurou colher todos os elementos probatórios julgados necessários e convenientes para analisar e decidir sobre o caso concreto. Desta forma, solicitou-se, em 06 de novembro de 2020, à técnica do Município, Ana Margarida Ferreira, o seu parecer relativamente ao local em concreto, que sofreu recentemente obras no âmbito da empreitada para Regeneração Urbana do Largo da República e Envolventes em Reguengos de Monsaraz. A técnica referiu, por email enviado em 06 de novembro de 2020, que a rua em causa foi executada de acordo com as normas. No entanto, acrescenta que o lancil sobrelevado em relação à cota da via de circulação automóvel deve obrigatoriamente ser boleado, para que não haja arestas vivas que ponham em causa pessoas e bens, situação que imediatamente foi reparada nesse mesmo dia.

Foi ainda recolhido o seguinte elemento probatório: Mapa de Trabalhos a Mais e a Menos da Empreitada “Regeneração Urbana do Largo da República e Envolventes em Reguengos de Monsaraz”, onde consta a descrição do lancil a colocar no âmbito da empreitada: Fornecimento e execução de lancil de granito (0,15 x 0,20 x 1m), sobre camada de betão com 10 cm de espessura incluindo passagem com vibrador de placa, espalhamento de argamassa seca de areia com cimento para preenchimento das juntas, varredura e demais trabalhos necessários à sua correcta execução.

Posto isto, cumpre-nos proceder à análise legal da questão apresentada.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

II – Do Direito

Decorre da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que constituem atribuições do município a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, dispondo de atribuições, designadamente, no domínio dos transportes e comunicações (artigo 23.º). Dentro das suas atribuições, o município é responsável pela qualidade e segurança das ruas e dos passeios, competindo-lhe a sua conservação, calçamento e limpeza.

Por sua vez, a omissão do dever de manter a qualidade e a segurança dos passeios e das ruas, por forma a garantir uma normal e segura utilização, gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público no exercício de funções administrativas, pois configura um ato de gestão pública, na medida em que se trata de atos que deveriam ser praticados pelos órgãos ou agentes da Administração no exercício de um poder público, ou seja, no exercício de uma função pública, sob o domínio de normas de direito público, ainda que não envolvam ou representem o exercício de meios de coerção (cfr. Ac. do STA de 22-04-2009, in www.dgsi.pt, Marcelo Caetano, Manual de Direito Administrativo, Tomo I, Coimbra-1980, p. 44 e Marcelo Rebelo de Sousa, Lições de Direito Administrativo, Volume I, Lex, p. 55 a 58).

Por outro lado, conforme escreve Freitas do Amaral (Direito Administrativo, volume III, 1989, página 493.) : uma operação material ou uma actividade não jurídica deverão qualificar-se como de gestão pública se na sua prática ou no seu exercício forem de algum modo influenciadas pela prossecução do interesse colectivo – ou porque o agente esteja a exercer poderes de autoridade, ou porque se encontre a cumprir deveres ou sujeito a restrições especificamente administrativas, isto é, próprios dos agentes administrativos; e será gestão privada no caso contrário (cfr. Acórdão do STA de 22-04-2009, in www.dgsi.pt).

Assim sendo, estando em causa um ato de gestão pública, a Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa, é enquadrada no artigo 22.º, da Constituição da República Portuguesa e rege-se pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, que consagra o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Dispõe o n.º 2, do artigo 1.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas que, para efeitos do referido diploma, correspondem ao exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo.

Determina o n.º 1 do artigo 7.º do mencionado diploma, que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.

E, o n.º 1 do artigo 8.º diz que os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontrava, obrigados em razão do cargo. Ao que o n.º 2 acrescenta que, o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes, se as ações ou omissões (...).

Desta forma surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve e a responsabilidade pessoal dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso de terem atuado com dolo ou culpa grave, ainda que funcione a responsabilidade solidária da pessoa coletiva pública, embora com a possibilidade de esta exercer o direito de regresso.

No entanto, a culpa não é avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

administrativo ou de funcionário, face ao exposto no artigo 10.º, n.º 1, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa – com a consequente inversão do ónus da prova – no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão de deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do mencionado diploma.

O regime legal, estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º, diz respeito ao estabelecimento de uma presunção de culpa leve para a prática de atos jurídicos ilícitos.

O n.º 3, do artigo 10.º prevê, igualmente, uma presunção de culpa leve no caso de incumprimento de deveres de vigilância.

A admissibilidade desta presunção por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil implica a remissão para o artigo 493.º n.º 1 do Código Civil. Esta posição foi introduzida, ainda que referindo a legislação anterior, pelo Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 03 de março de 1998, onde se defende o seguinte: A presunção do artigo 493.º n.º 1 do Código Civil é aplicável à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entes públicos que a lei pretendeu introduzir com o Código Civil de 1967 e o Decreto-lei 48 051, unidade que também está no artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa. Com efeito, é jurisprudência comum do Supremo Tribunal de Administrativo, o entendimento de que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no artigo 493.º n.º 1 do Código Civil, que dispõe que, Quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.

Assim, compete à Autarquia a prova de que não teve qualquer culpa na produção do incidente gerador de danos, bem como de que tomou todas as providências necessárias para impedir o acidente ou de que este se deveu a caso fortuito ou de força maior, determinante, por si só, do evento danoso. O Supremo Tribunal de Justiça, no seu Acórdão de 18/12/2013, entendeu que, o caso de força maior como excludente da culpa e até da responsabilidade civil lato sensu tem ínsita uma ideia de inevitabilidade, ligada a uma ação do homem ou terceiro e, em muitos casos, a fenómenos da natureza, que por serem incontrolláveis e nem sequer previsíveis pela vontade do agente, não são passíveis de imputação pelas suas consequências, configurando-se como evento contra o qual nada pôde fazer por maior que tivesse sido a sua diligência. Já no caso fortuito se liga uma ideia de imprevisibilidade, mas que tivesse sido previsto poderia ter sido evitado. Assim, para efeitos do artigo 505.º, do Código Civil, considera-se caso de força maior o acontecimento imprevisível cujo efeito danoso é inevitável tomadas pelo condutor as precauções normalmente exigíveis.

Nestes termos, o dever de indemnização por danos causados por coisas sobre as quais impenda um dever de vigilância, o qual deverá ser equacionado no âmbito das omissões ilícitas aplicando-se o regime de inversão do ónus da prova, em correspondência com a lei civil.

Para além de que, como defendem unanimemente os tribunais superiores a responsabilidade civil das pessoas coletivas de direito público por factos ilícitos praticados pelos seus órgãos ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício corresponde ao conceito civilístico da responsabilidade civil extracontratual regulada no artigo 483.º do Código Civil.

Para que se afira tal responsabilidade é necessário que se verifiquem, cumulativamente, os cinco pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil:

1. O facto – que conforme resulta explicitamente do disposto no n.º 1 do artigo 7.º, tanto pode consistir numa ação como numa omissão do órgão ou agente;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2. A ilicitude – nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;

3. A culpa – o n.º 1 do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 8.º apelam aos conceitos de culpa leve, culpa grave e dolo: a culpa leve presume-se no caso da ocorrência de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância; a culpa grave corresponde à negligência grosseira, intolerável, em que só a pessoa extremamente desleixada poderia incorrer; o dolo tem lugar quando o autor do dano agiu intencionalmente;

4. O dano – traduz-se na lesão causada no interesse juridicamente lesado; O nexó de causalidade entre a conduta e o dano.

III – Do caso sub judice:

No presente caso, constatámos, com interesse para a decisão, os seguintes factos:

a) No dia 03 de novembro de 2020, a munícipe Rosa Maria Gaspar Campaniço, ao circular no Largo da República e Rua Vasco da Gama, em Reguengos de Monsaraz, com a viatura com a marca e modelo Opel Corsa, com a matrícula 28-MT-53, foi embater com o pneu do lado direito e respetiva jante no lancil do passeio de granito que existia no local;

b) Existia no local à data de 03 de novembro de 2020 um lancil de cada lado da Rua em granito sobrelevado em relação à cota da via de circulação automóvel, junto dos quais se encontram sargetas;

c) O Largo da República e Zona envolvente foi sujeito no ano de 2020, a obras de Regeneração Urbana;

d) No âmbito da empreitada, existe um mapa trabalhos complementares, de onde resulta trabalhos quanto aos lancis dos passeios:

Fornecimento e execução de lancil de granito (0,15 x 0,20 x 1m), sobre camada de betão com 10 cm de espessura incluindo passagem com vibrador de placa, espalhamento de argamassa seca de areia com cimento para preenchimento das juntas, varredura e demais trabalhos necessários à sua correcta execução

e) Do embate da viatura da reclamante no lancil do passeio resultaram danos num pneu que ficou cortado e respetiva jante;

f) O lancil não se encontrava boleado;

g) Do incidente resultaram, apenas, danos materiais no veículo, orçados em 169,41 € (cento e sessenta e nove euros e quarenta e um cêntimo), que inclui o valor do IVA à taxa legal em vigor.

h) Os serviços camarários competentes diligenciaram no dia 06 de novembro de 2020 o boleamento dos dois lancis em causa, assumindo que os mesmos deveriam garantir a segurança das pessoas e bens.

Com efeito, a presente situação subsume-se num problema de responsabilidade civil extracontratual, pela prática de um facto ilícito traduzido na omissão, por parte do Município, do boleamento do respetivo lancil para proteção dos veículos e de pessoas, naquele local, que ao ter um desnivelamento no piso de circulação, era mais suscetível de causar danos nos veículos que ali circulassem, bem como a pessoas. Ao não prever no caderno de encargos da empreitada a aresta boleada dos lancis em granito naqueles locais em que existia uma sobrelevação em relação à cota de via da circulação, permitindo que fossem assim colocados e mantidos, não se encontrava garantida a normal e segura circulação dos veículos e pessoas no local e bem assim no cumprimento das normas que lhe impõe o referido dever.

Contata-se também a existência de nexó de causalidade entre o facto e o dano, pois, a ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultaram, direta e necessariamente, do embate do veículo automóvel, com o lancil do passeio cujas arestas não se encontravam boleadas, facto motivado pela omissão do dever legal que impende sobre o Município de Reguengos de Monsaraz de manter em condições de segurança a utilização as ruas e passeios públicos, sendo certo que se esse dever tivesse sido cumprido o dano não se teria verificado.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Uma vez que não se conseguiu provar a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve do Município, pelo disposto no artigo 10.º, n.º 3 do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas com remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil, encontrando-se, assim, reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia.

Por sua vez, o Município de Reguengos de Monsaraz transferiu, desde 01 de julho de 2018, para a Companhia de Seguros Seguradoras Unidas, S.A., através da apólice n.º 50.49719, a responsabilidade civil derivada de atos, erros ou omissões referentes às suas atribuições e competências, nomeadamente, manutenção de ruas e passeios.

De acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e de harmonia com as disposições constantes nas Condições Gerais da Apólice, em caso de sinistro, fica a cargo do Município uma franquia de 10% sobre o valor da indemnização, com um mínimo de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros).

No presente caso, os danos computam-se no valor de 169,41 € (cento e sessenta e nove euros e quarenta e um cêntimo), que inclui o valor do IVA à taxa legal em vigor. Não obstante, os valores reclamados serem inferiores à franquia, a seguradora pode assumir a gestão do sinistro (aceitação e consequente pagamento ou declinação), procedendo posteriormente, à emissão de uma nota de débito sobre o Município.

Contudo, no caso em apreço, face ao valor em causa e considerando que se encontram reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia, sou do parecer, salvo melhor opinião, que o Município de Reguengos de Monsaraz deverá ressarcir os prejuízos reclamados, sem participar o sinistro à referida Companhia de Seguros.

IV – Conclusões e parecer:

- a) O Município, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem como atribuições a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente, no domínio dos transportes e comunicações (artigo 23.º).
- b) Dentro das suas atribuições, o município é responsável pela qualidade e segurança das ruas e dos passeios, competindo-lhe a sua conservação, calcetamento e limpeza.
- c) No dia 03 de novembro de 2020, a munícipe Rosa Maria Gaspar Campaniço, ao circular no Largo da República e Rua Vasco da Gama, em Reguengos de Monsaraz, com a viatura com a marca e modelo Opel Corsa, com a matrícula 28-MT-53, foi embater com o pneu do lado direito e respetiva jante no lancil do passeio de granito que existia no local.
- d) Do incidente resultaram, apenas, danos materiais no veículo, orçados em 169,41 € (cento e sessenta e nove euros e quarenta e um cêntimo), que inclui o valor do IVA à taxa legal em vigor.
- e) Os serviços camarários competentes diligenciaram no dia 06 de novembro de 2020 o boleamento dos dois lancis em causa, assumindo que os mesmos deveriam garantir a segurança das pessoas e bens.
- f) A ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultaram, direta e necessariamente, do embate do veículo automóvel, com o lancil do passeio cujas arestas não se encontravam boleadas, facto motivado pela omissão do dever legal que impende sobre o Município de Reguengos de Monsaraz de manter em condições de segurança a utilização as ruas e passeios públicos, sendo certo que se esse dever tivesse sido cumprido o dano não se teria verificado.
- g) Uma vez que não se conseguiu provar a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve do Município, pelo disposto no artigo 10.º, n.º 3 do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas com remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil, encontrando-se, assim, reunidos os cinco pressupostos da responsabilidade civil: o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o facto e o dano;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

h) O Município de Reguengos de Monsaraz transferiu a sua responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos para uma Seguradora, cuja franquia do seguro é de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).

i) No caso em apreço, os danos computam-se no valor de 169,41 € (cento e sessenta e nove euros e quarenta e um cêntimo), que inclui o valor do IVA à taxa legal em vigor. Não obstante, os valores reclamados serem inferiores à franquia, a seguradora pode assumir a gestão do sinistro, procedendo posteriormente, à emissão de uma nota de débito sobre o Município.

Nestes termos, sou do parecer que a lesada Rosa Maria Gaspar Campaniço seja indemnizada pelo Município de Reguengos de Monsaraz no valor total dos danos, que são de 169,41 € (cento e sessenta e nove euros e quarenta e um cêntimo), que inclui o IVA à taxa legal de 23% em vigor, mediante a entrega de uma fatura/recibo no mesmo valor. No caso da fatura/recibo apresentada ser em nome da lesada, esta será reembolsado do referido valor, mediante a entrega da fatura/Recibo; no caso da fatura/recibo ser emitida em nome do Município de Reguengos de Monsaraz, com o NIPC 507040589, o valor será pago diretamente ao prestador do serviço.

Preconizo ainda que o presente parecer seja sujeito a aprovação ou a ratificação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, consoante o mesmo seja ou não aprovado previamente por Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal.”

----- Usou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que o problema que deu origem aos incidentes ocorridos já se encontra corrigido pelo empreiteiro, o qual tinha a ver com uma saliência num passeio. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor do sobredito Parecer Jurídico n.º 05/JUA-MS/2020, de 12 de novembro de 2020; -----

----- b) Aprovar o deferimento do pedido de ressarcimento de danos apresentado pela requerente, Rosa Maria Gaspar Campaniço, nos termos do exposto no Parecer Jurídico n.º 05/JUA-MS/2020, de 12 de novembro de 2020, e de toda a documentação que o compõe, sendo a lesada ressarcida diretamente pelo Município de Reguengos de Monsaraz dos danos causados no veículo com a marca e modelo Opel Corsa, com a matrícula 28-MT-53, no valor total de € 169,41 (cento e sessenta e nove euros e quarenta e um cêntimos), com IVA incluído, conforme orçamento de reparação apresentado. -----

----- c) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, ambas do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Parecer Jurídico n.º 06/JUA-MS/2020 – Ressarcimento de danos em viatura

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do Parecer Jurídico N.º 06/JUA-MS/2020, datado de 13 de novembro de 2020, no qual foi aposto o seu Despacho de concordância, datado de 13 de novembro de 2020, parecer com o teor que ora se transcreve: -----

“Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização

PARECER JURÍDICO N.º 06/JUA-MS/2020



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Para	Presidente da Câmara Municipal
CC	
De	Marta Santos – Chefe da Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização (em regime de substituição)
Assunto	Pedido de ressarcimento de danos em viatura. Requerente/lesada: Dina de Fátima Agulhas Ferreira Bento
Data	Reguengos de Monsaraz, 13 de novembro de 2020.

I – Dos Factos

A munícipe Dina de Fátima Agulhas Ferreira Bento, titular do cartão de cidadão n.º 12692748 0 ZW7, válido até 10/08/2028, contribuinte fiscal n.º 227560159, residente na Urbanização João Paulo II, Rua Dr. Manuel Talhante, n.º 23, em Reguengos de Monsaraz veio requerer junto do Município de Reguengos de Monsaraz, através de requerimento apresentado junto do Balcão Único, em 16 de outubro de 2020, registado sistema de gestão documental, sob o n.º 4150, de 16/10/2020, o ressarcimento dos danos causados no pneu do seu veículo da marca e modelo Renault Clio, com a matrícula 46-BQ-84. A requerente alega o seguinte: ao passar na via pública entre a Fundação Maria Inácia Vogado Perdígão Silva e Núcleo do Sporting em Reguengos, pela 2.ª vez houve um corte do pneu do meu veículo devido à sargeta que se encontra na via pública se encontrar desnivelada.

Como elementos probatórios dos prejuízos causados, a reclamante juntou cópia do cartão de cidadão, da fatura recibo n.º 2020/534, de 12/11/2020, emitida pela sociedade comercial “Carlos Santana-Pneus & Serviços, Lda.”, no valor de 115,01 € (cento e quinze euros e um cêntimo), que inclui o valor do IVA à taxa legal em vigor de 23%, bem como cópia do certificado de matrícula da viatura.

Foi o processo remetido à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, para emissão de parecer.

Face ao solicitado pela reclamante, esta Divisão procurou colher todos os elementos probatórios julgados necessários e convenientes para analisar e decidir sobre o caso concreto. Desta forma, solicitou-se, em 06 de novembro de 2020, à técnica do Município, Ana Margarida Ferreira, o seu parecer relativamente ao local em concreto, que sofreu recentemente obras no âmbito da empreitada para Regeneração Urbana do Largo da República e Envolventes em Reguengos de Monsaraz. A técnica referiu, por email enviado em 06 de novembro de 2020, que a rua em causa foi executada de acordo com as normas. No entanto, acrescenta que o lancil sobrelevado em relação à cota da via de circulação automóvel deve obrigatoriamente ser boleado, para que não haja arestas vivas que ponham em causa pessoas e bens, situação que imediatamente foi reparada nesse mesmo dia.

Foi ainda recolhido o seguinte elemento probatório: Mapa de Trabalhos a Mais e a Menos da Empreitada “Regeneração Urbana do Largo da República e Envolventes em Reguengos de Monsaraz”, onde consta a descrição do lancil a colocar no âmbito da empreitada: Fornecimento e execução de lancil de granito (0,15 x 0,20 x 1m), sobre camada de betão com 10 cm de espessura incluindo passagem com vibrador de placa, espalhamento de argamassa seca de areia com cimento para preenchimento das juntas, varredura e demais trabalhos necessários à sua correcta execução.

Posto isto, cumpre-nos proceder à análise legal da questão apresentada.

II – Do Direito



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Decorre da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que constituem atribuições do município a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, dispondo de atribuições, designadamente, no domínio dos transportes e comunicações (artigo 23.º). Dentro das suas atribuições, o município é responsável pela qualidade e segurança das ruas e dos passeios, competindo-lhe a sua conservação, calcetamento e limpeza.

Por sua vez, a omissão do dever de manter a qualidade e a segurança dos passeios e das ruas, por forma a garantir uma normal e segura utilização, gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público no exercício de funções administrativas, pois configura um ato de gestão pública, na medida em que se trata de atos que deveriam ser praticados pelos órgãos ou agentes da Administração no exercício de um poder público, ou seja, no exercício de uma função pública, sob o domínio de normas de direito público, ainda que não envolvam ou representem o exercício de meios de coerção (cfr. Ac. do STA de 22-04-2009, in www.dgsi.pt, Marcelo Caetano, Manual de Direito Administrativo, Tomo I, Coimbra-1980, p. 44 e Marcelo Rebelo de Sousa, Lições de Direito Administrativo, Volume I, Lex, p. 55 a 58).

Por outro lado, conforme escreve Freitas do Amaral (Direito Administrativo, volume III, 1989, página 493.) : uma operação material ou uma actividade não jurídica deverão qualificar-se como de gestão pública se na sua prática ou no seu exercício forem de algum modo influenciadas pela prossecução do interesse colectivo – ou porque o agente esteja a exercer poderes de autoridade, ou porque se encontre a cumprir deveres ou sujeito a restrições especificamente administrativas, isto é, próprios dos agentes administrativos; e será gestão privada no caso contrário (cfr. Acórdão do STA de 22-04-2009, in www.dgsi.pt).

Assim sendo, estando em causa um ato de gestão pública, a Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa, é enquadrada no artigo 22.º, da Constituição da República Portuguesa e rege-se pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, que consagra o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Dispõe o n.º 2, do artigo 1.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas que, para efeitos do referido diploma, correspondem ao exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo.

Determina o n.º 1 do artigo 7.º do mencionado diploma, que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.

E, o n.º 1 do artigo 8.º diz que os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontrava, obrigados em razão do cargo. Ao que o n.º 2 acrescenta que, o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes, se as ações ou omissões (...).

Desta forma surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve e a responsabilidade pessoal dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso de terem atuado com dolo ou culpa grave, ainda que funcione a responsabilidade solidária da pessoa coletiva pública, embora com a possibilidade de esta exercer o direito de regresso.

No entanto, a culpa não é avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, face ao exposto no artigo 10.º, n.º 1, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa – com a conseqüente inversão do ónus da prova – no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão de deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do mencionado diploma.

O regime legal, estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º, diz respeito ao estabelecimento de uma presunção de culpa leve para a prática de atos jurídicos ilícitos.

O n.º 3, do artigo 10.º prevê, igualmente, uma presunção de culpa leve no caso de incumprimento de deveres de vigilância.

A admissibilidade desta presunção por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil implica a remissão para o artigo 493.º n.º 1 do Código Civil. Esta posição foi introduzida, ainda que referindo a legislação anterior, pelo Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 03 de março de 1998, onde se defende o seguinte: A presunção do artigo 493.º n.º 1 do Código Civil é aplicável à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entes públicos que a lei pretendeu introduzir com o Código Civil de 1967 e o Decreto-lei 48 051, unidade que também está no artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa. Com efeito, é jurisprudência comum do Supremo Tribunal de Administrativo, o entendimento de que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no artigo 493.º n.º 1 do Código Civil, que dispõe que, Quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.

Assim, compete à Autarquia a prova de que não teve qualquer culpa na produção do incidente gerador de danos, bem como de que tomou todas as providências necessárias para impedir o acidente ou de que este se deveu a caso fortuito ou de força maior, determinante, por si só, do evento danoso. O Supremo Tribunal de Justiça, no seu Acórdão de 18/12/2013, entendeu que, o caso de força maior como excludente da culpa e até da responsabilidade civil lato sensu tem ínsita uma ideia de inevitabilidade, ligada a uma ação do homem ou terceiro e, em muitos casos, a fenómenos da natureza, que por serem incontrolláveis e nem sequer previsíveis pela vontade do agente, não são passíveis de imputação pelas suas conseqüências, configurando-se como evento contra o qual nada pôde fazer por maior que tivesse sido a sua diligência. Já no caso fortuito se liga uma ideia de imprevisibilidade, mas que tivesse sido previsto poderia ter sido evitado. Assim, para efeitos do artigo 505.º, do Código Civil, considera-se caso de força maior o acontecimento imprevisível cujo efeito danoso é inevitável tomadas pelo condutor as precauções normalmente exigíveis.

Nestes termos, o dever de indemnização por danos causados por coisas sobre as quais impenda um dever de vigilância, o qual deverá ser equacionado no âmbito das omissões ilícitas aplicando-se o regime de inversão do ónus da prova, em correspondência com a lei civil.

Para além de que, como defendem unanimemente os tribunais superiores a responsabilidade civil das pessoas coletivas de direito público por factos ilícitos praticados pelos seus órgãos ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício corresponde ao conceito civilístico da responsabilidade civil extracontratual regulada no artigo 483.º do Código Civil.

Para que se afira tal responsabilidade é necessário que se verifiquem, cumulativamente, os cinco pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil:

- 5. O facto – que conforme resulta explicitamente do disposto no n.º 1 do artigo 7.º, tanto pode consistir numa ação como numa omissão do órgão ou agente;*
- 6. A ilicitude – nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infringam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

7. A culpa – o n.º 1 do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 8.º apelam aos conceitos de culpa leve, culpa grave e dolo: a culpa leve presume-se no caso da ocorrência de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância; a culpa grave corresponde à negligência grosseira, intolerável, em que só a pessoa extremamente desleixada poderia incorrer; o dolo tem lugar quando o autor do dano agiu intencionalmente;

8. O dano – traduz-se na lesão causada no interesse juridicamente lesado; O nexó de causalidade entre a conduta e o dano.

III – Do caso sub judice:

No presente caso, constatámos, com interesse para a decisão, os seguintes factos:

a) A munícipe Dina de Fátima Agulhas Ferreira Bento, ao circular no Largo da República e Rua Vasco da Gama, entre a Fundação Maria Inácia Vogado Perdigão Silva e o Núcleo do Sporting, em Reguengos de Monsaraz, com a viatura com a matrícula 46-BQ-84, foi embater com o pneu no lancil do passeio de granito;

b) Existia no local à data do sinistro um lancil com arestas vivas de cada lado da Rua em granito sobrelevado em relação à cota da via de circulação automóvel, junto dos quais se encontram sarjetas;

c) O Largo da República e Zona envolvente foi sujeito no ano de 2020, a obras de Regeneração Urbana;

d) No âmbito da empreitada, existe um mapa trabalhos complementares, de onde resulta trabalhos quanto aos lancis dos passeios:

Fornecimento e execução de lancil de granito (0,15 x 0,20 x 1m), sobre camada de betão com 10 cm de espessura incluindo passagem com vibrador de placa, espalhamento de argamassa seca de areia com cimento para preenchimento das juntas, varredura e demais trabalhos necessários à sua correcta execução;

e) Do embate da viatura da reclamante no lancil do passeio resultaram danos num pneu que ficou cortado;

f) O lancil não se encontrava boleado;

g) Do incidente resultaram, apenas, danos materiais no veículo, orçados em 115,01 € (cento e quinze euros e um cêntimo), que inclui o valor do IVA à taxa legal em vigor de 23%;

h) Os serviços camarários competentes diligenciaram no dia 06 de novembro de 2020 o boleamento dos dois lancis em causa, assumindo que os mesmos deveriam garantir a segurança das pessoas e bens.

Com efeito, a presente situação subsume-se num problema de responsabilidade civil extracontratual, pela prática de um facto ilícito traduzido na omissão, por parte do Município, do boleamento do respetivo lancil para proteção dos veículos e de pessoas, naquele local, que ao ter um desnivelamento no piso de circulação, era mais suscetível de causar danos nos veículos que ali circulassem, bem como a pessoas. Ao não prever no caderno de encargos da empreitada a aresta boleada dos lancis em granito naqueles locais em que existia uma sobrelevação em relação à cota de via da circulação, permitindo que fossem assim colocados e mantidos, não se encontrava garantida a normal e segura circulação dos veículos e pessoas no local e bem assim no cumprimento das normas que lhe impõe o referido dever.

Verifica-se, também a existência de nexó de causalidade entre o facto e o dano, pois, a ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultaram, direta e necessariamente, do embate do veículo automóvel, com o lancil do passeio cujas arestas não se encontravam boleadas, facto motivado pela omissão do dever legal que impende sobre o Município de Reguengos de Monsaraz de manter em condições de segurança a utilização as ruas e passeios públicos, sendo certo que se esse dever tivesse sido cumprido o dano não se teria verificado.

Uma vez que não se conseguiu provar a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve do Município, pelo disposto no artigo 10.º, n.º 3 do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas com remissão



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil, encontrando-se, assim, reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia.

Por sua vez, o Município de Reguengos de Monsaraz transferiu, desde 01 de julho de 2018, para a Companhia de Seguros Seguradoras Unidas, S.A., através da apólice n.º 50.49719, a responsabilidade civil derivada de atos, erros ou omissões referentes às suas atribuições e competências, nomeadamente, manutenção de ruas e passeios.

De acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e de harmonia com as disposições constantes nas Condições Gerais da Apólice, em caso de sinistro, fica a cargo do Município uma franquia de 10% sobre o valor da indemnização, com um mínimo de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros).

No presente caso, os danos computam-se no valor de 115,01 € (cento e quinze euros e um cêntimo), que inclui o valor do IVA à taxa legal em vigor de 23%. Não obstante, os valores reclamados serem inferiores à franquia, a seguradora pode assumir a gestão do sinistro (aceitação e conseqüente pagamento ou declinação), procedendo posteriormente, à emissão de uma nota de débito sobre o Município.

Contudo, no caso em apreço, face ao valor em causa e considerando que se encontram reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia, sou do parecer, salvo melhor opinião, que o Município de Reguengos de Monsaraz deverá ressarcir os prejuízos reclamados, sem participar o sinistro à referida Companhia de Seguros.

IV – Conclusões e parecer:

a) O Município, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem como atribuições a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente, no domínio dos transportes e comunicações (artigo 23.º).

b) Dentro das suas atribuições, o município é responsável pela qualidade e segurança das ruas e dos passeios, competindo-lhe a sua conservação, calcetamento e limpeza.

c) A munícipe Dina de Fátima Agulhas Ferreira Bento, ao circular no Largo da República e Rua Vasco da Gama, entre a Fundação Maria Inácia Vogado Perdigão Silva e o Núcleo do Sporting, em Reguengos de Monsaraz, com a viatura com a matrícula 46-BQ-84, foi embater com o pneu no lancil do passeio de granito.

d) Do incidente resultaram, apenas, danos materiais no veículo, orçados em no valor de 115,01 € (cento e quinze euros e um cêntimo), que inclui o valor do IVA à taxa legal em vigor de 23%.

e) Os serviços camarários competentes diligenciaram no dia 06 de novembro de 2020 o boleamento dos dois lancis em causa, assumindo que os mesmos deveriam garantir a segurança das pessoas e bens.

f) A ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultaram, direta e necessariamente, do embate do veículo automóvel, com o lancil do passeio cujas arestas não se encontravam boleadas, facto motivado pela omissão do dever legal que impende sobre o Município de Reguengos de Monsaraz de manter em condições de segurança a utilização as ruas e passeios públicos, sendo certo que se esse dever tivesse sido cumprido o dano não se teria verificado.

g) Uma vez que não se conseguiu provar a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve do Município, pelo disposto no artigo 10.º, n.º 3 do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas com remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil, encontrando-se, assim, reunidos os cinco pressupostos da responsabilidade civil: o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o facto e o dano.

h) O Município de Reguengos de Monsaraz transferiu a sua responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos para uma Seguradora, cuja franquia do seguro é de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros).



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

i) No caso em apreço, os danos computam-se no valor de no valor de 115,01 € (cento e quinze euros e um cêntimo), que inclui o valor do IVA à taxa legal em vigor de 23%. Não obstante, os valores reclamados serem inferiores à franquia, a seguradora pode assumir a gestão do sinistro, procedendo posteriormente, à emissão de uma nota de débito sobre o Município.

Nestes termos, sou do parecer que a lesada Dina de Fátima Agulhas Ferreira Bento seja diretamente indemnizada pelo Município de Reguengos de Monsaraz no valor total dos danos, que são de 115,01 € (cento e quinze euros e um cêntimo), que inclui o valor do IVA à taxa legal em vigor de 23%, mediante a entrega do original da fatura/recibo 2020/534, de 12/11/2020.

Preconizo ainda que o presente parecer seja sujeito a aprovação ou a ratificação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, consoante o mesmo seja ou não aprovado previamente por Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor do sobredito Parecer Jurídico n.º 06/JUA-MAB/2020, de 13 de novembro de 2020; -----

----- b) Aprovar o deferimento do pedido de ressarcimento de danos apresentado pela requerente, Dina de Fátima Agulhas Ferreira Bento, nos termos do exposto no Parecer Jurídico n.º 06/JUA-MAB/2020, de 13 de novembro de 2020, e de toda a documentação que o compõe, sendo a lesada ressarcida diretamente pelo Município de Reguengos de Monsaraz dos danos causados no veículo da marca e modelo Renault Clio, com a matrícula 46-BQ-84, no valor total de € 115,01 (cento e quinze euros e um cêntimo), com IVA incluído, mediante a entrega do original da fatura recibo n.º 2020/534, de 12/11/2020; -----

----- c) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, ambas do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Medidas preventivas com vista à contenção do novo Coronavírus (COVID – 19) – Despacho n.º 48/GP/2020 – Ratificação

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do Despacho n.º 48/GP/2020, por si firmado em 12 de novembro de 2020, referente à aprovação do Edital COVID-19 – N.º 22/2020, o qual respeita a um conjunto de medidas preventivas com vista à contenção do novo Coronavírus (COVID-19) referentes ao atendimento presencial nos serviços de atendimento ao público dos Paços do Município, cujo teor ora se transcreve: -----

“DESPACHO N.º 48/GP/2020

Medidas Preventivas com vista à contenção do Novo Coronavírus (COVID-19) - Edital COVID - 19 N.º 22

Considerando:

- Que o surto do novo Coronavírus SARS-CoV-2, agente causal da COVID-19, foi declarado, em 31 de janeiro de 2020, pelo Senhor Secretário-Geral da Organização Mundial da Saúde (OMS), como uma emergência pública de âmbito internacional;
- O contexto da infeção causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) – declarada pandemia pela Organização Mundial de Saúde – e em conjugação com as orientações emanadas pela Direção-Geral de Saúde;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Que pelo meu Despacho n.º 3/GP/2020, de 9 de março de 2020 foi aprovado o Plano de Contingência do Município de Reguengos de Monsaraz para o novo Coronavírus (COVID-19);
- A declaração do estado de emergência em todo o território nacional continental até às 23:59 horas do 23 de novembro de 2020, sem prejuízo de eventuais renovações, conforme o Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro;
- A situação epidemiológica verificada no concelho de Reguengos de Monsaraz em consequência da doença COVID-19;

Nestes termos determino:

a) A aprovação do Edital COVID – 19 n.º 22, de 12 de novembro de 2020, pelo qual se determinam um conjunto de medidas preventivas com vista à contenção do novo Coronavírus referentes ao atendimento presencial nos serviços de atendimento ao público dos Paços do Município;

b) Nos termos do artigo 35.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a submissão do presente despacho à próxima reunião da Câmara Municipal para ratificação.”

----- Outrossim, o Edital COVID-19 – N.º 22/2020, que se encontra anexo ao Despacho N.º 48/GP/2020, e que ora se transcreve: -----

“EDITAL COVID-19 N.º 22

MEDIDAS PREVENTIVAS COM VISTA À CONTENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS – SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DOS PAÇOS DO MUNICÍPIO|12 novembro 2020

José Gabriel Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sequência da declaração do estado de emergência pelo Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, e da evolução da situação epidemiológica que se verifica no concelho de Reguengos de Monsaraz provocada pela doença COVID-19, determina:

A – ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO MUNICÍPIO

A partir do dia 16 de novembro e até ao dia 27 de novembro de 2020 o atendimento presencial ao público no edifício dos Paços do Município **será realizado entre as 9:00h e as 14:00h.**

Reforça-se a necessidade de serem adotadas nas deslocações às instalações municipais as seguintes regras:

- 1-É obrigatório o uso de máscara ou viseira para todos os munícipes ou visitantes que entrarem nas instalações municipais;
- 2-Os munícipes ou visitantes deverão aguardar a indicação do funcionário para entrarem no local de atendimento;
- 3-Nos locais de atendimento apenas poderão permanecer o número de munícipes ou visitantes definido para cada espaço de atendimento;
- 4-Enquanto aguardam pelo atendimento e durante o atendimento deverá ser mantido o distanciamento físico recomendado pela Direção-Geral de Saúde (DGS);
- 5-Os munícipes deverão restringir as deslocações aos serviços municipais, privilegiando o atendimento através de contacto telefónico, via e-mail ou serviços online;**
- 6-É garantido o atendimento prioritário dos profissionais de saúde, dos elementos das forças e serviços de segurança, de proteção e socorro, do pessoal das forças armadas e de prestação de serviços de apoio social;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

B – ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

O atendimento presencial pelos serviços técnicos está sujeito a prévia marcação a qual deverá ser realizada, consoante a área em causa, pelos contactos previstos no documento anexo ao presente edital, pelo contacto telefónico geral do Município de Reguengos de Monsaraz (266 508 040), pelo endereço de e-mail geral da autarquia geral@cm-reguengos-monsaraz.pt, ou na [recepção dos Paços do Município](#) no 1.º Piso.

Apela-se, uma vez mais, à compreensão e à responsabilidade de todos na adoção das recomendações das entidades oficiais por forma a contribuímos ativamente para a contenção da propagação da COVID-19.

RECORDAMOS QUE A NOSSA SEGURANÇA DEPENDE DE TODOS E QUE ESTA É UMA LUTA PELA NOSSA PRÓPRIA SOBREVIVÊNCIA!

Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, 12 de novembro de 2020

José Gabriel Calixto

Autoridade Municipal de Proteção Civil”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho N.º 48/GP/2020 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, exarado em 12 de novembro de 2020, pelo qual foi aprovado o Edital COVID – 19 N.º 22, de 12 de novembro, referente ao atendimento presencial nos serviços de atendimento ao público dos Paços do Município. -----

Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para o ano 2021

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 148/GP/2020, por si firmada em 09 de novembro de 2020, atinente à Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para o ano 2021, cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 148/GP/2020

TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) PARA O ANO 2021

Considerando:

- Que nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto – Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro;
- Que a Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação, estabelece no n.º 2 do seu artigo 106.º que “os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP);
- Que a Taxa Municipal de Direitos de Passagem obedece aos seguintes princípios:
 - a) A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;

b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25/prct.;

- *Que com a alteração à Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, introduzida pela Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro, foi estabelecido, ao contrário do acontecia anteriormente, que nos municípios em que seja cobrada a TMDP as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público em local fixo são responsáveis pelo seu pagamento, não podendo estas fazer repercutir no consumidor final a respetiva taxa;*

- *Que compete à Assembleia Municipal, ao abrigo da competência conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor,*

Nestes termos, somos a propor ao Executivo Municipal:

a) A aprovação da proposta a submeter à Assembleia Municipal de fixação do percentual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para vigorar no ano de 2021 em 0,25/prct., nos termos do artigo 12.º do Decreto – Lei n.º 123/2009, de 21 de maio e do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro;

b) A submissão ao órgão deliberativo, enquanto órgão competente para aprovar e fixar as taxas do município, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da proposta de fixação do percentual da TMDP para o ano de 2021 em 0,25/prct.;

c) Que após a deliberação da Assembleia Municipal, seja determinado à Divisão de Administração Geral e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, ambas do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

---- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

---- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 148/GP/2020; -----

---- b) Aprovar a fixação do percentual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para vigorar no ano de 2021 em 0,25/prct., nos termos do artigo 12.º do Decreto–Lei n.º 123/2009, de 21 de maio e do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro; -----

---- c) Submeter ao órgão deliberativo, enquanto órgão competente para aprovar e fixar as taxas do município, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proposta de fixação do percentual da TMDP para o ano de 2021 em 0,25/prct.; -----

---- d) Determinar à Divisão de Administração Geral e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, ambas do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Escala de Turnos de Serviço das Farmácias do Concelho de Reguengos Monsaraz para o ano de 2021

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 149/GP/2020, por si firmada em 09 de novembro de 2020, atinente à escala de turnos de serviço das farmácias do concelho de Reguengos Monsaraz para o ano de 2021, cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 149/GP/2020

ESCALA DE TURNOS DE SERVIÇO DAS FARMÁCIAS DO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ PARA O ANO DE 2021

Considerando:

• *A proposta apresentada pela Administração Regional de Saúde do Alentejo, IP., atinente à emissão de parecer sobre a escala de turnos de serviço das farmácias do concelho de Reguengos de Monsaraz para o ano 2021, nos termos do artigo 14.º do Decreto – Lei n.º 7/2011, de 10 de janeiro e do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 277/2012, de 12 de setembro, a qual se anexa à presente proposta e aqui se dá integralmente reproduzida para todos os legais efeitos.*

Propõe-se ao Executivo Municipal:

- a) A emissão de parecer favorável à proposta da Administração Regional de Saúde do Alentejo, IP., referente à escala de turnos de serviço das farmácias da área deste Município de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2021;*
- b) Determinar ao Gabinete de Apoio à Vereação a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.”*

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para questionar qual o horário que as farmácias do concelho estão a praticar, uma vez que teve conhecimento de algumas dificuldades de acesso durante o período noturno. -----

----- Face às dúvidas suscitadas quanto ao horário de funcionamento atual das farmácias do concelho de Reguengos de Monsaraz, procedeu-se à obtenção de esclarecimentos junto da Administração Regional de Saúde do Alentejo, IP. sobre o atual horário de funcionamento das farmácias no concelho de Reguengos de Monsaraz e sobre a escala agora proposta. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) A emissão de parecer desfavorável à proposta apresentada pela Administração Regional de Saúde do Alentejo, IP., referente à escala de turnos de serviço das farmácias da área supra referida deste Município de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2021, em virtude da mesma não corresponder aos interesses das populações do concelho de Reguengos de Monsaraz, pois não se mostra assegurada a disponibilidade de uma farmácia de serviço no concelho após as 21:00h, mesmo com recurso à linha 1400, o que implicará a deslocação dos residentes neste concelho à cidade sede de distrito, distante cerca de 40 km, após as 21:00h. -----

----- b) Determinar ao Gabinete de Apoio à Vereação a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Atualização da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 150/GP/2020, por si firmada em 11 de novembro de 2020, atinente à atualização da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços, cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 150/GP/2020

ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE TAXAS, TARIFAS E PREÇOS

Considerando:

- *Que nos termos do n.º 1 do artigo 46.º do atual Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2009, retificado pela Declaração de Retificação n.º 464/2009, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 31, de 13 de fevereiro de 2009, e objeto de alteração aprovada por deliberação da Assembleia Municipal tomada na sua sessão extraordinária de 12 de novembro de 2013, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2013, os valores das taxas, tarifas e preços previstos no regulamento podem ser atualizados em sede de orçamento anual da Autarquia Local, de acordo com a taxa anual de inflação;*
- *Que o n.º 2 do citado artigo dispõe que a atualização de acordo com a taxa anual de inflação não se verifica em relação a taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela cujos quantitativos sejam fixados por disposição legal;*
- *Que nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53 – E/2006, de 29 de dezembro a alteração do valor das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o previsto no primeiro considerando efetua-se mediante alteração ao regulamento de criação respetivo e deve conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor;*
- *Que os tarifários de águas, saneamento e resíduos urbanos são aprovados anualmente, pelo órgão competente (Câmara Municipal), até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeitem, pelo que a presente proposta não lhes é aplicável;*
- *Que na reunião ordinária do órgão executivo de 28 de agosto de 2019 foi deliberado aprovar o início do procedimento com vista à elaboração de um novo regulamento e tabela de taxas, tarifas e preços do Município de Reguengos de Monsaraz, processo que ainda se encontra em curso;*
- *Que o novo regulamento irá trazer uma reorganização profunda das taxas e preços atualmente previstos no regulamento e tabela em vigor, nomeadamente pela inclusão de taxas e preços para pedidos e serviços prestados pela autarquia e que atualmente não têm acolhimento, pelo desaparecimento de outras em face da sua desadequação e pela elaboração de uma nova fundamentação económico-financeira para as taxas e preços municipais (a atual remonta a 2009);*
- *A atual situação pandémica atualmente vivida, provocada pelo vírus SARS-CoV-2, com todas as suas repercussões na vida das famílias e das empresas,*

Termos em que somos a propor ao executivo municipal:

- *Que a atualização dos valores das taxas, tarifas e preços previstos no Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz, de acordo com a taxa anual de inflação, não seja aplicada para o ano de 2021, mantendo-se os valores praticados em 2020;*
- *Que a deliberação agora proposta não recaia sobre os tarifários de abastecimento de águas, saneamento e resíduos os quais são tratados de forma autónoma e em tarifário específico;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Que a deliberação que for tomada pelo órgão executivo seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal;
- Determinar a comunicação das deliberações dos órgãos municipais que recaírem sobre a presente proposta às várias unidades e subunidades orgânicas e demais serviços do Município responsáveis pela cobrança de taxas.

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:

- a) Acolher o teor da Proposta n.º 150/GP/2020; -----
- b) Aprovar que a atualização dos valores das taxas, tarifas e preços previstos no Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz, de acordo com a taxa anual de inflação, não seja aplicada para o ano de 2021, mantendo-se os valores praticados em 2020; -----
- c) Aprovar que a presente deliberação não recaia sobre os tarifários de abastecimento de águas, saneamento e resíduos os quais são tratados de forma autónoma e em tarifário específico; -----
- d) Aprovar que a presente deliberação seja submetida à Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- e) Determinar a comunicação da presente deliberação às várias unidades e subunidades orgânicas e demais serviços responsáveis pela cobrança de taxas. -----

Tarifário dos Serviços de Abastecimento de Água, Saneamento e de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2021

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 151/GP/2020, por si firmada em 11 de novembro de 2020, atinente ao tarifário dos Serviços de Abastecimento de Água, Saneamento e de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2021, cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 151/GP/2020

TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO E DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ PARA O ANO DE 2021

Considerando que:

- Nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água, do n.º 1 do artigo 83.º do Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais e Pluviais Urbanas e do n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, atualmente em vigor no Município de Reguengos de Monsaraz, os tarifários dos respetivos serviços deverão ser aprovados até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeitam;
- A Recomendação IRAR n.º 1/2009 consagra orientação semelhante à supra referida;
- O tarifário agora proposto a aprovação do órgão executivo segue, na generalidade, as recomendações da Entidade Reguladora, nomeadamente a Recomendação ERSAR n.º 02/2010 – “Critérios de Cálculo para a Formação de Tarifários Aplicáveis aos Utilizadores Finais dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água para Consumo Humano, de Saneamento de Águas Residuais



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos” -, e a Recomendação IRAR n.º 01/2009 – “Formação de Tarifários Aplicáveis aos Utilizadores Finais dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água para Consumo Humano, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos”, nomeadamente no que respeita à estrutura, tipos de consumidores e progressividade de escalões de consumo;

- O tarifário proposto procura obedecer aos princípios da recuperação dos custos, da utilização sustentável dos recursos hídricos, da prevenção e da valorização, da defesa dos interesses dos utilizadores, da acessibilidade económica e da autonomia das entidades titulares;

- Em três soluções adotadas no novo tarifário não são seguidas as orientações plasmadas nas recomendações da Entidade Reguladora, a saber:

a) Aplicação aos utilizadores não-domésticos do serviço de abastecimento de uma tarifa variável coincidente com a tarifa variável aplicável ao 3º escalão dos utilizadores domésticos.

A presente desconformidade fundamenta-se no incentivo que o Município de Reguengos de Monsaraz pretende conceder aos agentes económicos por forma, a criar condições de atratividade à sua fixação no concelho, procurando-se, desta forma, fomentar a atividade económica, comercial e de prestação de serviços no concelho de Reguengos de Monsaraz. Fixa-se, assim, uma tarifa variável para os utilizadores não-domésticos inferior à aplicável ao 3º escalão dos utilizadores domésticos.

b) Concessão de isenção total na tarifa fixa dos serviços de abastecimento, de saneamento e de gestão de resíduos aos beneficiários do tarifário Doméstico Social.

Optou-se por uma solução de concessão de redução de cinquenta pontos percentuais na tarifa fixa dos três serviços, por forma a evitar-se situações em que o município teria custos acrescidos com estes consumidores. Apresente-se, como exemplo, a situação de um consumidor com um consumo registado de 0 m³ num determinado mês, em que o valor da fatura seria de 0 €, tendo a autarquia de suportar todos os custos associados ao tratamento administrativo e as respetivas despesas de correio. Com a solução consagrada no tarifário proposto a aprovação cria-se, igualmente, uma situação de clara vantagem para os mais carenciados, assegurando-se uma tarifa fixa de valor reduzido e, no serviço de abastecimento, aumentando-se o intervalo do primeiro escalão (até 15 m³) na tarifa variável.

c) Adoção de um coeficiente do custo específico de saneamento, ao nível da tarifa variável de saneamento, inferior ao proposto pelas recomendações da entidade gestora.

Preende-se, desta forma, criar critérios de atratividade e incentivo à fixação de população e de atividades económicas no concelho de Reguengos de Monsaraz. Procura-se, ainda, não onerar abruptamente os atuais consumidores com grandes aumentos de custos na sua fatura final, situação mais que justificada face à situação de grave crise económica que se vive no país e que atinge fortemente muitas famílias. Procura-se, desta forma, introduzir um aumento suave, gradual e sustentável desta tarifa.

- No que respeita à estrutura tarifária do serviço de gestão de resíduos urbanos, o mesmo cumpre, na generalidade o Regulamento Tarifário do Serviço verificando-se desconformidade ao enquadrar-se as autarquias e as associações no tarifário social para utilizadores não domésticos (situação reservada às pessoas coletivas de utilidade pública), situação que para ser alterada implicará a revisão do regulamento municipal do serviço de gestão de resíduos atualmente em vigor;

- O tarifário agora proposto não apresenta alterações de preços relativamente ao tarifário em vigor para o ano de 2020, o que mais se justifica com a situação pandémica atualmente vivida, provocada pelo vírus SARS-CoV-2, com todas as suas repercussões na vida das famílias e das empresas;

- Nos termos dos artigos 14.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, fixar as tarifas e os preços da prestação de serviços pelos serviços municipais, nomeadamente os referentes aos serviços de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e gestão



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

de resíduos urbanos;

- Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto – Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as entidades gestoras deverão remeter à Entidade Reguladora, no prazo de 10 dias após a respetiva aprovação, os tarifários dos serviços acompanhados da deliberação que os aprovou;
- Que, nos termos dos artigos 90.º, 83.º e 50.º dos regulamentos municipais dos serviços de abastecimento, de saneamento e de gestão de resíduos, respetivamente, o tarifário agora proposto só deve produzir efeitos relativamente aos utilizadores finais quinze dias depois da sua publicação, devendo a informação sobre a sua aprovação ou alteração acompanhar a primeira fatura subsequente,

Termos em que se propõe ao órgão executivo:

a) A aprovação, nos termos dos artigos 14.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do tarifário dos serviços de abastecimento de água, de saneamento e de gestão de resíduos urbanos para o ano de 2021, o qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;

b) Que seja determinado às Divisões de Administração Geral e de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:

----- a) Acolher o teor da Proposta n.º 151/GP/2020; -----

----- b) Aprovar, nos termos dos artigos 14.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o tarifário dos serviços de abastecimento de água, de saneamento e de gestão de resíduos urbanos para o ano de 2021, o qual se encontra anexo à Proposta n.º 151/GP/2020, e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos; -----

----- c) Determinar às Divisões de Administração Geral e de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Início do procedimento de reconhecimento e atribuição de dominialidade pública ao caminho rural denominado “Caminho da Azinheira”, sito na Freguesia de Corval

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 152/GP/2020, por si firmada em 12 de novembro de 2020, atinente ao início do procedimento de reconhecimento e atribuição de dominialidade pública ao caminho rural denominado “Caminho da Azinheira”, sito na Freguesia de Corval, cujo teor ora se transcreve: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 152/GP/2020

ÍNICIO DO PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO E ATRIBUIÇÃO DE DOMINIALIDADE PÚBLICA AO CAMINHO RURAL DENOMINADO “CAMINHO DA AZINHEIRA”, SITO NA FREGUESIA DE CORVAL

Considerando,

- Que os caminhos rurais são elementos estruturantes da paisagem que permitem a dinâmica rural de pessoas e bens, promovendo a valorização do território, a agricultura, a segurança dos espaços agro-florestais, e das populações rurais na garantia dos acessos aos montes, herdades, parcelas de cultivo, bem como às linhas de água e albufeiras públicas e entre estes e os aglomerados urbanos mais próximos num combate diário ao isolamento das populações;

- Que a atribuição do carácter da dominialidade pública de um caminho depende dos seguintes requisitos:

a) O seu uso direto e imediato pelo público em geral para a satisfação de interesses coletivos relevantes;

b) A sua afetação a um fim de utilidade pública, ou seja, que a utilização do caminho tenha por objetivo a satisfação de interesses coletivos de certo grau de relevância e não a satisfação de interesses individuais ou a soma de utilidades individuais; e

c) A sua utilização por tempos imemoriais, isto é, tempos anteriores à memória das pessoas vivas, quando ninguém se recorda da origem deste uso, porque “sempre” todos se recordam de por ali ter passado;

- Que o Gabinete Técnico-Florestal e a Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, já se pronunciaram sobre a dominialidade do caminho rural em apreço, mediante a prolação de pareceres técnicos, os quais mereceram despacho favorável do Senhor Presidente da Câmara Municipal;

- Que os mencionados pareceres técnicos tiveram, como base da sua fundamentação, os seguintes documentos e elementos instrutórios:

a) A cartografia histórica do Instituto Geográfico Português: Carta Cartografia do Reino de 1875, a Carta Cartográfica de Portugal de 1948, a Carta Cadastral do Instituto Geográfico Português, datada de 1948, a Carta Cadastral do Instituto Geográfico Português, datada de 1949 e revista em 1989, a Carta Militar, datada de 1989, os Ortofotomapas, datados de 2015 e a Carta Militar M888_NOVA, disponível de forma online e gratuita;

b) Informações prestadas pela Freguesia de Monsaraz;

c) Deslocação para averiguação in loco dos caminhos em apreço; e,

d) O conhecimento e a convicção técnica;

- O Município de Reguengos de Monsaraz reúne todos os elementos necessários para determinar que o caminho rural denominado “Caminho da Azinheira”, sito na freguesia de Corval, reúne as condições de facto e de direito para ser classificado como caminho público;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Instaurar o competente procedimento administrativo para reconhecer e atribuir a dominialidade pública ao seguinte caminho rural:

i) **Caminho da Azinheira**, sito na freguesia de Corval, com início na EM514 e fim entre a Herdade da Azinheira e a Herdade da Ribeira com uma extensão de 1243 metros, representado na cor rosa na Figura 1;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

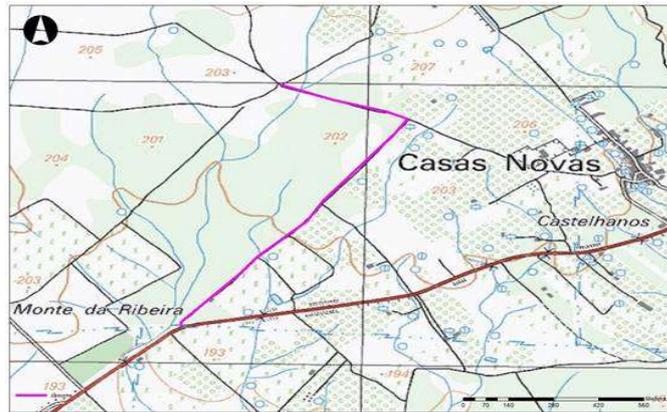


Figura 1

b) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz, a instrução do competente processo administrativo, com publicação do edital, para início do período de discussão pública.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:

----- a) Acolher o teor da Proposta n.º 152/GP/2020; -----

----- b) Instaurar o competente procedimento administrativo para reconhecer e atribuir a dominialidade pública ao seguinte caminho rural denominado “Caminho da Azinheira”, sito na freguesia de Corval, com início na EM514 e fim entre a Herdade da Azinheira e a Herdade da Ribeira, com uma extensão de 1243 metros, representado na cor rosa na Figura 1 da Proposta n.º 152/GP/2020; -----

----- c) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz a instrução do competente processo administrativo, com publicação do edital, para início do período de discussão pública. -----

Atribuição do Cartão Social do Município

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 153/GP/2020, por si firmada em 13 de novembro de 2020, atinente à atribuição do Cartão Social do Município, proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 153/GP/2020

ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNÍCIPE

Considerando,

-Que o Cartão Social se destina a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;

- Que, nos termos do disposto no n.º 1, do art. 5.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, podem ser beneficiários do Cartão Social do Município, os cidadãos que residam no concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos 2 anos e que se enquadrem numa ou mais situações:

a) ter idade igual ou superior a 65 anos;

b) ter deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

c) ser reformado(a) por invalidez;

d) pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.

- Que as pessoas indicadas nas alíneas a), b), e c), do n.º 1 do art.º 5.º do citado Regulamento, terão que estar cumulativamente em situação de carência socioeconómica (n.º 2, do art.º 5.º);

- Que no âmbito da pandemia COVID-19 foi criado o Plano de Medidas Excepcionais para o Relançamento Económico e Social do Concelho de Reguengos de Monsaraz, que visa apoiar as famílias, as instituições e as empresas locais;

- Que foram apresentados no Serviço de Ação Social, 9 (nove) requerimentos a solicitar a atribuição do Cartão Social e documentos necessários à análise das candidaturas, pelos seguintes munícipes:

- 1. Manuel Alberto Capelas Rondão;*
- 2. Maria Teresa Gomes Grilo Rondão;*
- 3. Daniel Filipe Grilo Rondão;*
- 4. Gracindo Paulino Paixão;*
- 5. José Luís Falarde Casinha;*
- 6. Rosa Adelina Alas Canhão Casinha;*
- 7. Ana Maria Carapeto Nunes;*
- 8. Joaquim Manuel Concha Coelho;*
- 9. Luís Rafael Nunes Coelho.*

- Que foram apresentados no Serviço de Ação Social, 6 (seis) requerimentos a solicitar a renovação do Cartão Social e documentos necessários à análise das candidaturas, pelos seguintes munícipes:

- 1. Susana da Boanova Gomes Grilo Franco;*
- 2. João Luís Grilo Franco;*
- 3. João José Pardal Ribeiro;*
- 4. Carla Sofia Sousa Catrapolo;*
- 5. Lara Sofia Sousa Silva;*
- 6. Érica Sofia Sousa Silva.*

- Que o Serviço de Ação Social apreciou as candidaturas apresentadas para atribuição/renovação do Cartão Social do Município, procedendo à organização e análise dos respetivos processos.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Nos termos do disposto no art.º 5.º e no art.º 13.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, a atribuição do Cartão Social, pelos fundamentos seguintes, aos seguintes munícipes:

- 1. Manuel Alberto Capelas Rondão - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
- 2. Maria Teresa Gomes Grilo Rondão - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
- 3. Daniel Filipe Grilo Rondão - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
- 4. Gracindo Paulino Paixão - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
- 5. José Luís Falarde Casinha - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

6. Rosa Adelina Alas Canhão Casinha - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
7. Susana da Boanova Gomes Grilo Franco - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
8. João Luís Grilo Franco - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
9. João José Pardal Ribeiro - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
10. Carla Sofia Sousa Catrapolo - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
11. Lara Sofia Sousa Silva - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
12. Érica Sofia Sousa Silva - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;

b) Aprovar a proposta de indeferimento dos pedidos de atribuição do cartão social, nos termos do art.º 14.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, por falta de cumprimento do requisito no n.º 1, do art.º 5.º, do Regulamento, conforme melhor se encontra fundamentado em relatórios constantes dos processos, elaborados pelo Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, que se encontram aqui reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos, dos seguintes munícipes:

1. Ana Maria Carapeto Nunes;
2. Joaquim Manuel Concha Coelho;
3. Luís Rafael Nunes Coelho.

c) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 153/GP/2020; -----

----- b) Em consonância, aprovar a atribuição do Cartão Social do Município aos munícipes constantes na Proposta n.º 153/GP/2020, nos exatos termos consignados; -----

----- c) Em consonância, aprovar o indeferimento dos pedidos de atribuição do cartão social, nos termos do artigo 14.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, por falta de cumprimento do requisito no n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento, conforme melhor se encontra fundamentado em relatório constante do processo, elaborado pelo Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, que se encontra aqui reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, aos munícipes constantes na Proposta n.º 153/GP/2020, nos exatos termos consignados; -----

----- d) Determinar ao Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Regeneração Urbana da Praça da Liberdade – Mapa de trabalhos complementares

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 154/GP/2020, por si firmada em 13 de novembro de 2020, atinente ao mapa de trabalhos complementares da empreitada de Regeneração Urbana da Praça da Liberdade, proposta cujo teor ora se transcreve: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA Nº. 154/GP/2020

REGENERAÇÃO URBANA DA PRAÇA DA LIBERDADE

MAPA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES

Considerando que,

§ No decurso da empreitada de “Regeneração Urbana da Praça da Liberdade”, verificou-se a necessidade de reforçar a rede de drenagem, com o fornecimento e aplicação de mais canaletes, sumidouros, grelhas e respetivos acessórios;

§ Por questões topográficas houve necessidade de adaptar a área de aproximação às passeadeiras, com o fornecimento e instalação de pavimento direcional e pavimento pitonado; pelo que se tornou necessário o fornecimento e instalação de piso com estas características;

§ Se tornou adequado que nalguns pontos de maior tráfego automóvel e que integre zonas de torção, se substituísse a calçada de granito em cubo regular 0,05x0,05x0,05 por calçada de granito em cubo regular 0,10x0,10x0,10;

§ Paralelamente, constatou-se que a estátua existente apresenta uma estrutura irregular, que não permite o seu simples reboco/pintura. Assim, considerou-se pertinente ocultar a referida estrutura de base quadrada com um banco a toda a volta devidamente capeado em deck e, ainda, aplicar uma estrutura em aço em volta da estátua, incluindo maciços de fixação em betão;

§ Ainda, verificou-se a necessidade de reforçar as infraestruturas de telecomunicações, com o fornecimento e instalação de cabo;

§ O desenho do pavimento da Praça da Liberdade caracteriza-se por uma malha ortogonal de quadrados de calçada de granito enquadrados em linhas de calcário que se estruturam em diagonais de lajetas de granitos que atravessam todo o espaço, pelo que a forma de colocação das mesmas é um fator muito importante no referido desenho. Assim, e apesar de estar previsto que as lajetas fossem quadradas, considerou-se a substituição desta forma por uma forma de losangos, que acompanham de forma quase natural o traçado diagonal das linhas estruturantes de todo o espaço, com a particularidade do seu corte implicar custos acrescidos, tendo-se em conta, não só o formato mas as suas dimensões;

§ Ainda, relativamente às lajetas de granito, que têm a espessura de 3cm para toda a área de intervenção, considerou-se imprescindível a sua substituição por lajetas com 6cm de espessura nas zonas de tráfego automóvel;

§ Relativamente ao totem interativo tinha sido previsto sem software, o que não se afigurava com a utilidade plena, pelo que se considerou adequada a sua aquisição e instalação;

§ Por questões altimétricas torna-se necessário proceder a intervenção no início da Rua do Comércio, com o arranque da calçada existente nessa área e a execução da mesma devidamente adaptada às cotas da intervenção em causa com a Praça da Liberdade;

§ É importante referir ainda que no espaço intervencionado estavam previstos 6 sinais luminosos de passeadeira, sendo que 4 já existiam no local e 2 encontram-se elencados no mapa de quantidades, sendo que estes últimos seriam num modelo mais moderno face aos existentes. Assim, entende-se que devam ser adquiridos 4 novos para que todos fiquem iguais aos previstos na empreitada, bem como a sua devida instalação;

§ Relativamente à alimentação elétrica da Praça da Liberdade considerou-se essencial dotar a mesma de uma alimentação com maior tensão;

§ Tendo em conta o exposto foi presente uma lista de preços unitários e respetivo mapa referente a Trabalhos Complementares de Natureza Não Prevista a Preços Não Contratuais, que apresenta um valor total de € 69.802,24 (sessenta e nove mil, oitocentos e dois euros e vinte e quatro centimos), que corresponde a 8,36% do valor total da empreitada;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

§ Iguualmente, foi presente um mapa de Trabalhos Complementares de Natureza Não Prevista a Preços Contratuais, que apresenta um valor de € 12.294,42 (doze mil duzentos e noventa e quatro euros e quarenta e dois cêntimos), que corresponde a 1,47% do valor total da empreitada;

§ Também, os Trabalhos a Menos apresentam um valor de € 16.866,32 (dezassex mil, oitocentos e sessenta e seis euros e trinta e dois cêntimos), que corresponde a 2,02% do valor total da empreitada;

§ Em face destas modificações foi elaborada alteração à planta geral do projeto técnico;

§ Nos termos do previsto no artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente no seu ponto n.º 2, quando os trabalhos complementares resultem de circunstâncias não previstas, pode o dono da obra ordenar a sua execução ao empreiteiro desde que, de forma cumulativa:

- a) Não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos para o dono da obra;
- b) O preço desses trabalhos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares igualmente decorrentes de circunstâncias não previstas, não exceda 10% do preço contratual; e
- c) O somatório do preço contratual com o preço atribuído aos trabalhos complementares não exceda os limites na alínea d) do artigo 19.º, quando o procedimento adotado tenha sido o ajuste direto, na alínea c) do mesmo artigo quando o procedimento tenha sido o da consulta prévia ou na alínea b) do artigo 19.º quando o procedimento adotado tenha sido o concurso público ou o concurso limitado por prévia qualificação sem publicação do respetivo anúncio no Jornal Oficial da União Europeia.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Aprovar a alteração ao projeto técnico
- b) Aprovar os Trabalhos a Menos avaliados em € 16.866,32 (dezassex mil, oitocentos e sessenta e seis euros e trinta e dois cêntimos), que corresponde a 2,02% do valor total da empreitada, nos termos do disposto no artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Aprovar os Trabalhos Complementares de Natureza Não Prevista a Preços Não Contratuais avaliados em € 69.802,24 (sessenta e nove mil, oitocentos e dois euros e vinte e quatro cêntimos), que corresponde a 8,36% do valor total da empreitada, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos;
- d) Aprovar Trabalhos Complementares de Natureza Não Prevista a Preços Contratuais, que apresenta um valor de € 12.294,42 (doze mil duzentos e noventa e quatro euros e quarenta e dois cêntimos), que corresponde a 1,47% do valor total da empreitada, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos;
- e) Aprovar os preços unitários não contratuais que estão descritos na lista de Trabalhos Complementares de Natureza Não Prevista, de acordo com o preconizado no artigo 373.º do Código dos Contratos Públicos;
- f) Aprovar a prorrogação do prazo de empreitada em mais 27 dias, de acordo com o previsto nos artigos 374.º e 375.º do Código dos Contratos Públicos
- g) Aprovar a alteração do valor contratual de € 834.900,00 (oitocentos e trinta e quatro mil e novecentos euros) para € 900.130,34 (novecentos mil, cento e trinta euros e trinta e quatro cêntimos), ou seja, autorizar o adicional em mais de € 65.230,34 (sessenta e cinco mil, duzentos e trinta euros e trinta e quatro cêntimos), correspondente a 7,81% do valor total da empreitada, resultante do somatório do valor contratual (€ 834.900,00), ao valor dos Trabalhos Complementares de Natureza Não Prevista a Preços Não Contratuais (€ 69.802,24) e do valor dos Trabalhos Complementares de Natureza Não Prevista a Preços Contratuais (€ 12.294,42), deduzido do valor dos Trabalhos a Menos (€ 16.866,32);
- h) Aprovar a minuta do adicional ao contrato escrito a celebrar entre este Município e a empresa "Urbigav, Construções e



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Engenharia, S.A.”;

i) Notificar a entidade executante, Urbigav, Construção e Engenharia, S.A., do teor da presente deliberação;

j) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos e à Oficial Público, ambos deste Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para questionar o que representam estes 27 dias de prorrogação da obra agora propostos. -----

-----Tomou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para esclarecer que se está a fazer um esforço para que a obra esteja pronta durante o mês de dezembro, nomeadamente no dia 9, ou, caso não seja possível, tentar que a mesma possa estar concluída até ao final do presente ano. Informou, ainda, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, que obra teve um período de paragem de cerca de dez dias nos trabalhos de calceteiro devido a alguns dias de chuva. -----

----- Usou, de novo, a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para questionar qual a necessidade desta prorrogação por mais 27 dias quando se prevê que a obra esteja concluída no dia 9 de dezembro. -----

----- Usou, de imediato, a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para esclarecer tratar-se de uma questão meramente administrativa. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 154/GP/2020; -----

----- b) Aprovar a alteração ao projeto técnico; -----

----- c) Aprovar os Trabalhos a Menos avaliados em € 16.866,32 (dezasseis mil, oitocentos e sessenta e seis euros e trinta e dois cêntimos), que corresponde a 2,02% do valor total da empreitada, nos termos do disposto no artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos; -----

----- d) Aprovar os Trabalhos Complementares de Natureza Não Prevista a Preços Não Contratuais avaliados em € 69.802,24 (sessenta e nove mil, oitocentos e dois euros e vinte e quatro cêntimos), que corresponde a 8,36% do valor total da empreitada, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos; -----

----- e) Aprovar Trabalhos Complementares de Natureza Não Prevista a Preços Contratuais, que apresenta um valor de € 12.294,42 (doze mil, duzentos e noventa e quatro euros e quarenta e dois cêntimos), que corresponde a 1,47% do valor total da empreitada, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos; -----

----- f) Aprovar os preços unitários não contratuais que estão descritos na lista de Trabalhos Complementares de Natureza Não Prevista, de acordo com o preconizado no artigo 373.º do Código dos Contratos Públicos; -----

----- g) Aprovar a prorrogação do prazo de empreitada em mais 27 dias, de acordo com o previsto nos artigos 374.º e 375.º do Código dos Contratos Públicos; -----

----- h) Aprovar a alteração do valor contratual de € 834.900,00 (oitocentos e trinta e quatro mil e novecentos euros) para



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

€ 900.130,34 (novecentos mil, cento e trinta euros e trinta e quatro cêntimos), ou seja, autorizar o adicional em mais de € 65.230,34 (sessenta e cinco mil, duzentos e trinta euros e trinta e quatro cêntimos), correspondente a 7,81% do valor total da empreitada, resultante do somatório do valor contratual (€ 834.900,00), ao valor dos Trabalhos Complementares de Natureza Não Prevista a Preços Não Contratuais (€ 69.802,24) e do valor dos Trabalhos Complementares de Natureza Não Prevista a Preços Contratuais (€ 12.294,42), deduzido do valor dos Trabalhos a Menos (€ 16.866,32); -----
---- i) Aprovar a minuta do adicional ao contrato escrito a celebrar entre este Município e a empresa “Urbigav, Construções e Engenharia, S.A.”; -----
---- j) Notificar a entidade executante, Urbigav, Construção e Engenharia, S.A., do teor da presente deliberação; -----
---- l) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos e à Oficial Público, ambos deste Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Consolidação de mobilidade intercarreiras – Ratificação de Despacho

---- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 155/GP/2020, por si firmada em 13 de novembro de 2020, atinente à ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, José Gabriel Paixão Calixto, de consolidação da mobilidade intercarreiras do trabalhador Pedro Miguel Saião Palheta, proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 155/GP/2020

CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE INTERCARREIRA – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Considerando:

- *Que por força do artigo 270.º da Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2017 (Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro) procedeu-se ao aditamento do artigo 99.º - A à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;*
- *Pelo supra aludido artigo 99.º - A da LTFP veio consagrar-se a possibilidade de consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras ou intercategorias dos trabalhadores em funções públicas, transcrevendo-se de seguida o preceito para melhor compreensão da questão em análise:*

“Artigo 99.º-A

Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias

1 - A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;*
- b) Exista acordo do trabalhador;*
- c) Exista posto de trabalho disponível;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.
2 - Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento.

3 - Quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

4 - A consolidação da mobilidade entre dois órgãos ou serviços depende de proposta do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

5 - O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.

• Ao abrigo do referido artigo 99.º - A da LTFP foi exarado despacho pelo senhor Presidente da Câmara Municipal de consolidação da mobilidade do seguinte trabalhador do mapa de pessoal do Município de Reguengos de Monsaraz:

Trabalhador	Tipo de mobilidade	Carreira e categoria origem	Carreira e categoria após consolidação
Pedro Miguel Saião Palheta	Mobilidade Intercarreiras	Assistente Operacional/Assistente Operacional	Técnico Superior/Técnico Superior

• Que nos termos do n.º 5 do artigo 99.º - A da LTFP somos de parecer que a competência para a decisão de consolidação das mobilidades intercarreiras ou intercategorias está atribuída, nos Municípios, ao Presidente da Câmara Municipal, uma vez que a lei refere que a situação de mobilidade se pode consolidar definitivamente **“mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável do órgão executivo”**.

• Que só se poderá considerar como responsável do órgão executivo o próprio Presidente da Câmara Municipal, pois se o legislador tivesse intenção de atribuir a competência decisória da consolidação da mobilidade ao próprio órgão executivo (câmara municipal) tê-lo-ia feito, atribuindo essa competência ao próprio órgão e não ao seu responsável (bastaria ter dito “decisão do órgão executivo”);

• Que a interpretação por nós perfilhada é a que mais se coaduna com as competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro;

• Que se reconhece a infelicidade da redação do n.º 5 do artigo 99.º - A da LTFP ao estatuir-se que a mobilidade (intercarreiras ou intercategorias) pode consolidar-se definitivamente “mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável do órgão executivo”, o que nos Municípios faz recair a proposta e a decisão mesma pessoa – o Presidente da Câmara Municipal;

• Que tivemos conhecimento da posição da Associação Nacional dos Municípios Portugueses (ANMP), em consulta efetuada pelo Município da Nazaré, em que na Informação GJANMP n.º 050/03/2017, que se anexa, se defende que a competência para a consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias é da Câmara Municipal (órgão executivo);



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Que, em sentido contrário ao defendido pela ANMP, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), no seu parecer n.º INF_DSAJAL_TR_1411/2017, que também se anexa, defende que a competência para a consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias é do Presidente da Câmara Municipal,

Nestes termos, e tendo em conta as dúvidas suscitadas quanto à determinação do órgão competente para tomar a decisão de consolidação da mobilidade intercarreira, somos a propor ao Executivo Municipal:

A) A ratificação, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Anexo ao Decreto – Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, do meu despacho de consolidação da mobilidade intercarreiras proferido em 20 de outubro de 2020, que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzidos para todos os legais efeitos, do seguinte trabalhador:

Trabalhador	Tipo de mobilidade	Carreira e categoria origem	Carreira e categoria após consolidação
Pedro Miguel Saião Palheta	Mobilidade Intercareiras	Assistente Operacional/Assistente Operacional	Técnico Superior/Técnico Superior

B) Determinar à Divisão de Administração Geral a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 155/GP/2020; -----

----- b) Ratificar, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Anexo ao Decreto–Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, o despacho de consolidação da mobilidade intercarreiras proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, José Gabriel Paixão Calixto, em 20 de outubro de 2020, o qual se encontra anexo à Proposta n.º 155/GP/2020 e aqui se dá por integralmente reproduzidos para todos os legais efeitos, do seguinte trabalhador: -----

Trabalhador	Tipo de mobilidade	Carreira e categoria origem	Carreira e categoria após consolidação
Pedro Miguel Saião Palheta	Mobilidade Intercareiras	Assistente Operacional/Assistente Operacional	Técnico Superior/Técnico Superior

----- c) Determinar à Divisão de Administração Geral a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Alteração às Normas de Participação na Campanha “+Comércio Local”

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 156/GP/2020, por si firmada em 13 de novembro de 2020, referente à alteração às Normas de Participação na Campanha “+Comércio Local”, proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 156/GP/2020

ALTERAÇÃO ÀS NORMAS DE PARTICIPAÇÃO NA CAMPANHA “+COMÉRCIO LOCAL”

Considerando:

§ *Que as Normas de participação na Iniciativa de dinamização e apoio à atividade económica local, denominada por “+Comércio Local”, foram aprovadas pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na reunião ordinária realizada em 04 de novembro de 2020;*

§ *Que a iniciativa decorrerá entre 08 de dezembro de 2020 e 30 de março de 2021 pretendendo incentivar as compras no comércio local, serviços e estabelecimentos de alojamento, restauração e bebidas sediados no concelho de Reguengos de Monsaraz;*

§ *Que o primeiro sorteio está programado para o dia 15 de dezembro de 2020, conforme previsto no artigo 5.1 das citadas Normas, torna-se necessário alterar a data de início do período elegível para as compras que ficam habilitadas aos sorteios semanais de vouchers de descontos, de 15 de dezembro de 2020 para 08 de dezembro de 2020, prevista no artigo 4.1. das citadas normas;*

§ *Que a redação do artigo 4.1. das Normas de participação na Campanha “+Comércio Local”, deverá passar a ser a seguinte:
4.1. Por cada compra igual ou superior a € 10,00 efetuada em qualquer das lojas aderentes, ou igual ou superior a € 7,50 efetuada nas bancas do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, no período compreendido entre o dia 08 de dezembro de 2020 e o dia 01 de março de 2021, e comprovada com talão com o número de contribuinte, o comprador fica habilitado aos sorteios semanais de vouchers de desconto para compras nos espaços aderentes, a realizar pelo Município de Reguengos de Monsaraz.*

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) *A aprovação do documento que contém as Normas de participação na Iniciativa de dinamização e apoio à atividade económica local, denominada por “+Comércio Local”, com a alteração do artigo 4.1., que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os devidos e legais efeitos;*

b) *Que seja determinado ao Serviço de Desenvolvimento Económico e Turismo e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”*

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 156/GP/2020; -----

----- b) Aprovar o documento que contém as Normas de participação na Iniciativa de dinamização e apoio à atividade económica local, denominada por “+Comércio Local”, com a alteração do artigo 4.1., o qual se encontra anexo à Proposta n.º 156/GP/2020 e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos; -----

----- c) Determinar ao Serviço de Desenvolvimento Económico e Turismo e à Divisão de Gestão Financeira e



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Desenvolvimento Económico, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. ---

Fixação do Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano de 2020 (cobrança em 2021)

---- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 157/GP/2020, por si firmada em 13 de novembro de 2020, referente à fixação do Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano de 2020 (cobrança em 2021), proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 157/GP/2020

FIXAÇÃO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS PARA O ANO 2020 (COBRANÇA EM 2021)

Considerando que:

- O Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, procedeu à reforma da tributação do património, aprovando os Códigos do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT) e procedendo a alterações de diversa legislação tributária conexas com a mesma reforma;
- Nos termos do n.º 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo diploma legal acima citado, na sua redação mais atualizada, “Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, (...)”, isto é, fixam a taxa do imposto municipal sobre prédios urbanos entre um mínimo de 0,3% e um máximo de 0,45%;
- Com a redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, o n.º 18 do artigo 112.º do CIMI, estipula que os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5%, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas;
- As medidas preconizadas no plano de saneamento financeiro, de maximização de proveitos, visam o equilíbrio económico e financeiro e o integral cumprimento dos compromissos assumidos perante os eleitores em matéria fiscal;
- Se prevê o cumprimento de todas as regras orçamentais e financeiras no encerramento das contas de 2020, bem como, a maximização de proveitos com início no exercício de 2021, resultante da revisão da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz;
- Devido à pandemia da doença COVID-19 a atividade económica e imobiliária sofreu uma acentuada redução e provocou uma quebra significativa na receita municipal proveniente dos impostos, designadamente do IMT – Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, a qual ascende a menos 370 mil euros até 31 de outubro deste ano, face ao período homólogo do ano passado;
- Não obstante, e atenta a salvaguarda do equilíbrio orçamental e financeiro, foi apresentada na proposta de IMI do ano passado a possibilidade de redução da taxa de IMI com o objetivo de reduzir a carga fiscal de todos os proprietários de imóveis urbanos no concelho;
- Foram cumpridas todas as regras e indicadores financeiros no final do exercício de 2019;
- Temos consciência das grandes dificuldades económicas e perda de rendimento de muitas famílias do nosso país, em especial das famílias do concelho de Reguengos de Monsaraz, devido à pandemia da doença COVID-19;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Apoiar as famílias através de mais uma redução da taxa de IMI é mais uma medida de apoio a todos aqueles que anualmente suportam o pagamento deste imposto, que entendemos como um encorajamento para ultrapassar a fase difícil que atravessamos;
- Desde 1 de janeiro de 2010 até 31 de outubro de 2020 que o Município de Reguengos de Monsaraz aprova uma taxa do imposto municipal sobre prédios urbanos inferior à taxa máxima permitida por lei, o que permitiu aos proprietários dos imóveis urbanos do concelho uma redução acumulada da carga fiscal de aproximadamente 3,7 milhões de euros.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Em ordem ao preceituado na alínea i) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 1, do artigo 112.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, **a fixação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para o ano 2020 (cobrança em 2021), em 0,350% para os prédios urbanos**, correspondendo a uma redução de 30% da taxa máxima prevista na lei para os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local;

b) A submissão da presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, em ordem ao preceituado na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

c) Que a decisão da Assembleia Municipal sobre a fixação da taxa do IMI para o ano 2020 (cobrança em 2021), incidente sobre os referidos prédios, seja comunicada à Direcção-Geral dos Impostos, até ao dia 31 de dezembro do corrente ano, por transmissão eletrónica de dados, em cumprimento do disposto no n.º 14 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro;

d) Determinar à Unidade Orgânica Financeira desta Câmara Municipal a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução cabal da deliberação que vier a recair sobre a presente proposta.”

----- Usou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para referir que a proposta agora apresentada tem uma íntima ligação ao orçamento municipal. De seguida, propôs a adesão da Senhora Vereadora Marta Prates à presente proposta, uma vez que a mesma se trata de uma proposta responsável e que não coloca em causa o equilíbrio orçamental da autarquia, o plano de saneamento financeiro em vigor e as medidas de apoio às famílias e às empresas. Por fim, referiu que a proposta apresentada pela Senhora Vereadora Marta Prates sobre esta matéria não estabelece uma ligação com o orçamento municipal. -----

----- Tomou, em seguida, a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para referir que nada obriga a que as propostas venham acompanhadas do seu impacto financeiro. Referiu, ainda, a Senhora Vereadora, que é nestes momentos que se revela importante a robustez financeira dos municípios para prestarem os apoios que se mostrem precisos, nomeadamente o apoio às famílias. -----

----- Tomou, em seguida, a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para referir que os eleitos do Partido Socialista têm uma visão diferente da sociedade. Referiu, ainda, que ao nível do apoio social uma redução desmesurada das taxas não é a melhor solução, pois sem equilíbrio orçamental não se mostra possível prestar o apoio às famílias, aprovar programas de apoio ao comércio local (de que já se está a trabalhar na sua segunda fase) e às empresas. Informou, ainda, o Senhor Presidente da Câmara Municipal que os serviços municipais estão a trabalhar na preparação de medidas que tenham impacto junto famílias e das empresas. Prosseguiu, referindo que a



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

robustez implica ter-se equilíbrio orçamental nas diferentes áreas de atuação. Referiu, por fim, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, que, em termos acumulados, as reduções aprovadas desta taxa representam uma redução da carga fiscal de cerca de 3 milhões e 700 mil euros para os proprietários de prédios urbanos localizados no concelho de Reguengos de Monsaraz, tendo em 2019 o impacto sido de cerca de 420 mil euros. -----

----- Tomou, de novo, a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para referir que o Partido Social Democrata nunca deixou de aprovar uma proposta que tivesse em vista o apoio social. -----

----- Prosseguiu no uso da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para referir que se torna imperioso criar condições para que o orçamento municipal disponha de recursos para apoiar aqueles que mais precisam, quer sejam as famílias ou as empresas. Prosseguiu, referindo que a taxa proposta pelo Partido Socialista é a possível, pois há uma série de indicadores financeiros que não podem ser descurados. Referiu, ainda, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, que atualmente se conseguiu um equilíbrio financeiro que permite propor uma nova redução da taxa, recordando, em seguida, que a história do Município de Reguengos de Monsaraz foi sempre uma história de taxas máximas. Referiu, por fim, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, que com a redução de taxa proposta pelo PSD não seria possível dar resposta uma equitativa a outras necessidades e que só o facto do Município ter os indicadores financeiros equilibrados é que tem permitido dar resposta às dificuldades causadas pela pandemia provocada pela doença COVID-19. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, e do Senhor Vereador Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, e com o voto contra da Senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 157/GP/2020; -----

----- b) Aprovar, em ordem ao preceituado na alínea i) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 1, do artigo 112.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a fixação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para o ano 2020 (cobrança em 2021), em 0,350% para os prédios urbanos, correspondendo a uma redução de 30% da taxa máxima prevista na lei para os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local; -----

----- c) Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, em ordem ao preceituado na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- d) Que a decisão da Assembleia Municipal sobre a fixação da taxa do IMI para o ano 2020 (cobrança em 2021), incidente sobre os referidos prédios, seja comunicada à Direcção-Geral dos Impostos, até ao dia 31 de dezembro do corrente ano, por transmissão eletrónica de dados, em cumprimento do disposto no n.º 14 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- e) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico deste Município a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Redução da taxa de IMI para famílias com dependentes e habitação própria e permanente para 2020 (cobrança em 2021)

---- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 158/GP/2020, por si firmada em 13 de novembro de 2020, referente à redução da taxa de IMI para famílias com dependentes e habitação própria e permanente para 2020 (cobrança em 2021), proposta cujo teor ora se transcreve: ----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 158/GP/2020

REDUÇÃO DA TAXA DE IMI PARA FAMÍLIAS COM DEPENDENTES E COM HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE PARA O ANO 2020 (COBRANÇA EM 2021)

Considerando que:

– Com a Lei n.º 7-A/2016, de 20 de março, o n.º 13 do artigo 112.º do CIMI foi revogado, tendo sido aditado ao CIMI o artigo 112.º-A, sob a epígrafe “Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo”, que no seu n.º 1, estipula o seguinte:

1-Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte do prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

– O Município de Reguengos de Monsaraz reconhece mais uma vez as grandes dificuldades económicas e os sacrifícios das famílias do nosso País, em especial das famílias do concelho de Reguengos de Monsaraz, sobretudo aquelas que têm dois ou mais filhos e que, por esse motivo, têm despesas acrescidas;

– As famílias são o pilar da nossa sociedade, devendo, por isso, ser adotadas medidas que favoreçam a sua valorização, bem como o aumento da natalidade;

– A redução da taxa de IMI para as famílias com dependentes a cargo, a par da taxa de IMI fixada pelo Município para os prédios urbanos que se propõe que se mantenha em 0,375%, com possibilidade de redução nos próximos anos, constitui um fator de diferenciação positiva do Município de Reguengos de Monsaraz que tem na sua política, as pessoas e as famílias, como a sua grande prioridade;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- A fixação da redução referida é, para o Município de Reguengos de Monsaraz uma medida justa e com um impacto financeiro suportável pelo orçamento municipal, na medida em que facilmente é acautelada pela adoção de outras medidas de controlo da despesa municipal;
- De acordo com informação da Autoridade Tributária e Aduaneira relativa ao número de agregados familiares com um, dois e três ou mais dependentes, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial do Município de Reguengos de Monsaraz, com referência ao ano de 2019, a estimativa do impacto financeiro é de 24.300,00€, ou seja aproximadamente 2% de uma receita anual prevista de 1.300.000,00€;
- No ano anterior o Município de Reguengos de Monsaraz também deliberou apoiar os agregados familiares com dependentes a cargo;
- Desde o ano 2017 que o Município de Reguengos de Monsaraz aprova a redução da taxa de IMI para as famílias com dependentes a cargo, o que permitiu aos agregados familiares com um, dois e três ou mais dependentes, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial do Município de Reguengos de Monsaraz, uma redução acumulada da carga fiscal de aproximadamente 100 mil euros;
- A deliberação sobre a redução da taxa de IMI produzirá efeitos na liquidação do imposto em 2021, que é referente ao ano de 2020, devendo ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até ao próximo dia 31 de dezembro do corrente ano.

Propõe-se ao Executivo Municipal:

a) Aprovar a redução da taxa de IMI para o ano de 2020 (cobrança em 2021), a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar situado na área territorial do Município de Reguengos de Monsaraz, nos seguintes termos:

- i. € 20,00, para os agregados familiares com um dependente a cargo;
- ii. € 40,00, para os agregados familiares com dois dependentes a cargo;
- iii. € 70,00, para os agregados familiares com três ou mais dependentes a cargo;

b) A submissão da presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado no artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março;

c) Que a deliberação da Assembleia Municipal sobre a redução das taxas do IMI, em função do número de dependentes, seja comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 31 de dezembro do corrente ano, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 112.º-A, em conjugação com o n.º 14 do artigo 112.º, ambos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis; e,

d) A notificação do teor da deliberação da Assembleia Municipal que recair sobre a presente proposta à APFN – Associação Portuguesa de Famílias Numerosas, com sede na Rua José Calheiros, n.º 15, 1400-229 Lisboa; e,

e) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução cabal da deliberação que vier a recair sobre a presente proposta.”

----- Usou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para referir que a proposta agora apresentada é uma medida que vem sendo adotada no Município de Reguengos de Monsaraz desde o ano de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2017, estranhando o facto do Partido Social Democrata, a um ano das próximas eleições autárquicas, apresentar uma proposta do mesmo teor. De seguida, o Senhor Presidente da Câmara, convidou a Senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates a associar-se à presente proposta, uma vez que a Proposta n.º 3/VMP/2020 por si apresentada contempla os mesmos valores. -----

----- De seguida, usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para esclarecer que a Proposta n.º 3/VMP/2020 que apresenta à presente reunião não surge do nada, pois o Partido Social Democrata está a trabalhar, pelo menos, desde janeiro de 2018, data em tomou posse, na oposição. -----

----- Usou, de novo, a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para referir que nos anos anteriores a oposição não apresentou qualquer proposta sobre esta matéria, sugerindo, em seguida, a unificação das duas propostas, num texto único, com a inclusão do ponto n.º 2 da proposta da Senhora Vereadora Marta Prates. -----

----- Tomou, em seguida, a palavra a Senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para dar conta da sua Proposta n.º 3/VMP/2020, a qual se transcreve em seguida, referindo, ainda, concordar a unificação das propostas conforme proposto: -----

“GABINETE DA VERAÇÃO PROPOSTA N.º 3/VMP/2020

Redução da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para famílias com dependentes

Considerando:

1- Que com a Lei n.º 7-A/2016, de 20 de março, foi aditado ao CIMI o artigo 112.º-A estipulando no seu n.º 1 que os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução da taxa do IMI que vigorar no ano a que respeita o imposto, consoante o número de dependentes do respetivo agregado familiar desde que o prédio ou parte do prédio urbano seja destinado a habitação própria e permanente;

2 - As dificuldades económicas e os sacrifícios efetuados pelas famílias do concelho de Reguengos de Monsaraz, durante praticamente todo este ano, provocadas pela situação pandémica que nos assola;

3 – A importância dos apoios fiscais no incentivo à natalidade e na valorização da família e da sua importância na organização da sociedade;

4 - Em 2019, na proposta da redução da taxa do IMI para famílias com dependentes, aprovada na reunião ordinária de 20 de novembro, o executivo municipal considerou “o impacto financeiro suportável pelo orçamento municipal”;

5 - Propomos ao executivo municipal a aprovação e posterior submissão à Assembleia Municipal, das seguintes reduções da taxa de IMI para famílias com dependentes e com habitação própria e permanente para o ano 2020 (cobrança 2021):

a) Agregados Familiares com 1 Dependente a Cargo: Dedução fixa de 20 euros;

b) Agregados Familiares com 2 Dependentes a Cargo: Dedução fixa de 40 euros;

c) Agregados Familiares com 3 ou mais Dependentes a Cargo: Dedução fixa de 70 euros.

Reguengos de Monsaraz, 18 de novembro de 2020”



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- De seguida, procedeu-se à unificação das propostas 158/GP/2020 e 3/VMP/2020, numa proposta única a qual ficou com a seguinte redação final: -----

“PROPOSTA UNIFICADA (158/GP/2020 e 3/VMP/2020)

REDUÇÃO DA TAXA DE IMI PARA FAMÍLIAS COM DEPENDENTES E COM HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE PARA O ANO 2020 (COBRANÇA EM 2021)

Considerando que:

- Com a Lei n.º 7-A/2016, de 20 de março, o n.º 13 do artigo 112.º do CIMI foi revogado, tendo sido aditado ao CIMI o artigo 112.º-A, sob a epígrafe “Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo”, que no seu n.º 1, estipula o seguinte:
- 1- Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte do prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1.....	20
2.....	40
3 ou mais.....	70

- O Município de Reguengos de Monsaraz reconhece mais uma vez as grandes dificuldades económicas e os sacrifícios das famílias do nosso País, em especial das famílias do concelho de Reguengos de Monsaraz, sobretudo aquelas que têm dois ou mais filhos e que, por esse motivo, têm despesas acrescidas;
- As dificuldades económicas e os sacrifícios efetuados pelas famílias do concelho de Reguengos de Monsaraz, durante praticamente todo este ano, provocadas pela situação pandémica que nos assola;
- As famílias são o pilar da nossa sociedade, devendo, por isso, ser adotadas medidas que favoreçam a sua valorização, bem como o aumento da natalidade;
- A redução da taxa de IMI para as famílias com dependentes a cargo, a par da taxa de IMI fixada pelo Município para os prédios urbanos que se propõe que se mantenha em 0,375%, com possibilidade de redução nos próximos anos, constitui um fator de diferenciação positiva do Município de Reguengos de Monsaraz que tem na sua política, as pessoas e as famílias, como a sua grande prioridade;
- A fixação da redução referida é, para o Município de Reguengos de Monsaraz uma medida justa e com um impacto financeiro suportável pelo orçamento municipal, na medida em que facilmente é acautelada pela adoção de outras medidas de controlo da despesa municipal;
- De acordo com informação da Autoridade Tributária e Aduaneira relativa ao número de agregados familiares com um, dois e três ou mais dependentes, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial do Município de Reguengos de Monsaraz, com referência ao ano de 2019, a estimativa do impacto financeiro é de 24.300,00€, ou seja aproximadamente 2% de uma receita anual prevista de 1.300.000,00€;
- No ano anterior o Município de Reguengos de Monsaraz também deliberou apoiar os agregados familiares com dependentes a cargo;
- Desde o ano 2017 que o Município de Reguengos de Monsaraz aprova a redução da taxa de IMI para as famílias com dependentes a cargo, o que permitiu aos agregados familiares com um, dois e três ou mais dependentes, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

própria e permanente situado na área territorial do Município de Reguengos de Monsaraz, uma redução acumulada da carga fiscal de aproximadamente 100 mil euros;

- *A deliberação sobre a redução da taxa de IMI produzirá efeitos na liquidação do imposto em 2021, que é referente ao ano de 2020, devendo ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até ao próximo dia 31 de dezembro do corrente ano.*

Propõe-se ao Executivo Municipal:

- a) *Aprovar a redução da taxa de IMI para o ano de 2020 (cobrança em 2021), a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar situado na área territorial do Município de Reguengos de Monsaraz, nos seguintes termos:*
 - i) **€ 20,00**, para os agregados familiares com um dependente a cargo;
 - ii) **€ 40,00**, para os agregados familiares com dois dependentes a cargo;
 - iii) **€ 70,00**, para os agregados familiares com três ou mais dependentes a cargo;
- b) *A submissão da presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado no artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março;*
- c) *Que a deliberação da Assembleia Municipal sobre a redução das taxas do IMI, em função do número de dependentes, seja comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 31 de dezembro do corrente ano, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 112.º-A, em conjugação com o n.º 14 do artigo 112.º, ambos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis; e,*
- d) *A notificação do teor da deliberação da Assembleia Municipal que recair sobre a presente proposta à APFN – Associação Portuguesa de Famílias Numerosas, com sede na Rua José Calheiros, n.º 15, 1400-229 Lisboa; e,*
- e) *Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução cabal da deliberação que vier a recair sobre a presente proposta.”*

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta Unificada (158/GP/2020 e 3/VMP/2020); -----

----- b) Aprovar a redução da taxa de IMI para o ano de 2020 (cobrança em 2021), a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar situado na área territorial do Município de Reguengos de Monsaraz, nos seguintes termos: -----

----- i) € 20,00, para os agregados familiares com um dependente a cargo; -----

----- ii) € 40,00, para os agregados familiares com dois dependentes a cargo; -----

----- iii) € 70,00, para os agregados familiares com três ou mais dependentes a cargo; -----

----- c) Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado no artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; -----

----- d) Que a deliberação da Assembleia Municipal sobre a redução das taxas do IMI, em função do número de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

dependentes, seja comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 31 de dezembro do corrente ano, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 112.º-A, em conjugação com o n.º 14 do artigo 112.º, ambos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis; -----

----- e) Determinar que o teor da deliberação da Assembleia Municipal que recair sobre a presente proposta seja notificado à APFN – Associação Portuguesa de Famílias Numerosas, com sede na Rua José Calheiros, n.º 15, 1400-229 Lisboa; e,

----- f) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

----- De seguida, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, apresentou em nome dos eleitos do Partido Socialista a posição que a seguir se transcreve: -----

“Posição dos Eleitos do Partido Socialista

REDUÇÃO DO IMI PARA FAMÍLIAS COM DEPENDENTES PARA 2021

Na reunião de 18 de novembro da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz foi acordado por todos os eleitos presentes reunir numa única deliberação o conteúdo das duas propostas apresentadas sobre a REDUÇÃO DO IMI PARA FAMÍLIAS COM DEPENDENTES PARA O ANO DE 2021.

Nestes termos informamos a todos os Reguenguenses o seguinte:

- *Com a Lei n.º 7-A/2016, de 20 de março, o n.º 13 do artigo 112.º do CIMI foi revogado, tendo sido aditado ao CIMI o artigo 112.º-A, sob a epígrafe “Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo”, que no seu n.º 1, estipula o seguinte:*

“Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte do prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

<i>Número de dependentes a cargo</i>	<i>Dedução fixa (em €)</i>
<i>1</i>	<i>20</i>
<i>2</i>	<i>40</i>
<i>3 ou mais</i>	<i>70</i>

- ***Desde o ano 2017 (quando esta matéria entrou em vigor) que o Município de Reguengos de Monsaraz aprova a redução integral da taxa de IMI prevista na Lei para as famílias com dependentes a cargo. Permitimos com esta medida que os agregados familiares com um, dois e três ou mais dependentes, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial do Concelho de Reguengos de Monsaraz, uma redução acumulada da carga fiscal de aproximadamente **100 mil euros**;***
- *A Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz sempre reconheceu as grandes dificuldades económicas e os sacrifícios das famílias do nosso País, em especial das famílias do concelho de Reguengos de Monsaraz, sobretudo aquelas que têm dois ou mais filhos e que, por esse motivo, têm despesas acrescidas;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- *As famílias são o pilar da nossa sociedade, tendo por isso **sido anualmente deliberado nas reuniões de Câmara Municipal e Assembleia Municipal a redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis agregados familiares com um, dois e três ou mais dependentes;***
- *Os eleitos pelo Partido Socialista convidaram a Senhora Vereadora do PSD, Dra. Marta Prates **a juntar as propostas numa só deliberação;***

Os eleitos pelo Partido Socialista mantem assim uma posição coerente ao longo de todo o presente mandato autárquico, na defesa dos que mais precisam, neste caso das famílias.

Reguengos de Monsaraz, 18 de novembro de 2020.

Os Eleitos pelo Partido Socialista”

Lançamento da Derrama (cobrança em 2021)

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 159/GP/2020, por si firmada em 13 de novembro de 2020, referente ao lançamento da Derrama (cobrança em 2021), proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 159/GP/2020

LANÇAMENTO DA DERRAMA (COBRANÇA EM 2021)

Considerando o esforço financeiro, existente na gestão dos recursos do Município de Reguengos de Monsaraz para criar as infraestruturas necessárias ao acolhimento e mobilidade de novos investimentos e fluxos económicos e financeiros, no intuito de promover de forma sustentada a visibilidade e o posicionamento estratégico do concelho, panorama das indústrias e dos serviços da Região Alentejo e de todo o país;

Considerando que o conjunto de vetores de desenvolvimento acionados, obrigam a uma elevada capacidade financeira para solver os compromissos assumidos e manter a estratégia preconizada, sendo que, essa capacidade financeira em muito é assegurada, após a primazia das receitas oriundas dos fundos determinados pelo Orçamento de Estado, pelas receitas resultantes dos impostos municipais, onde se inclui a derrama;

Considerando o integral cumprimento dos compromissos assumidos perante os eleitores em matéria fiscal;

Considerando o teor do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação mais atualizada, que estabelece: “Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.”;

Considerando que há necessidade de reforçar a capacidade financeira da Autarquia Local, para que possa exercer de forma mais eficiente e eficaz as suas atribuições legais;

Considerando que a receita municipal adveniente do lançamento da derrama constitui um fator de apoio ao equilíbrio financeiro do Município de Reguengos de Monsaraz, de modo a, também, permitir desenvolver o trabalho de promoção e articulação da economia e dos agentes económicos locais, nomeadamente as ações desenvolvidas no âmbito do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Considerando o teor do n.º 24 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação mais atualizada, que determina: “Até à aprovação do regulamento referido no número anterior, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150 000.”;

Considerando que uma das linhas estratégicas fundamentais da gestão municipal é o desenvolvimento económico sustentável. O qual, se pretende promover através de várias medidas de promoção da atividade económica;

Considerando que as micro e pequenas empresas, são um elemento fundamental de base económica e social do concelho de Reguengos de Monsaraz, representando cerca de 75% do total dos sujeitos passivos que contribuem para a formação do lucro tributável do Município;

Considerando a introdução do n.º 22 e do n.º 23 no artigo 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, que obriga a que a isenção da taxa de derrama resulte expressa e inequivocamente de um regulamento municipal, mostra-se necessário, o respeito pelo procedimento regulamentar previsto no Código do Procedimento Administrativo para aplicação dos incentivos concedidos no ano anterior;

Considerando que só após aprovação do competente regulamento é possível a isenção da taxa de derrama de acordo com os critérios a definir no mesmo;

Considerando as graves consequências provocadas pela pandemia da doença COVID-19 na atividade económica, com acentuadas perdas de rendimento dos agentes económicos locais, em especial as micro e pequenas empresas;

Considerando o grande objetivo do Município em apoiar o comércio local e consequentemente os postos de trabalho associados ao mesmo;

Considerando que diminuir a taxa de derrama reduzida é mais uma medida de apoio ao maior número de agentes económicos locais, nesta fase tão difícil para as micro e pequenas empresas, com o efeito mais imediato possível;

Considerando que desde 1 de janeiro de 2010 até 31 de outubro de 2020, o Município de Reguengos de Monsaraz aprova uma taxa geral de derrama e uma taxa reduzida de derrama, inferiores à taxa máxima permitida por lei, o que permitiu aos sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável concelho de Reguengos de Monsaraz, uma redução acumulada da carga fiscal de aproximadamente 850 mil euros.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Para cumprimento dos termos conjugados da alínea i) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação mais atualizada, se proceda ao lançamento de uma taxa de derrama correspondente a 1,25% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), com volume de negócios superior a 150.000€, para cobrança no ano de 2021, a taxa proposta corresponde a uma redução de 17% face à taxa máxima prevista na lei;

b) Para cumprimento dos termos conjugados da alínea i) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 24 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação mais atualizada, se proceda ao lançamento de uma taxa reduzida de derrama correspondente a 0,1% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), com volume de negócios inferior a 150.000€, para cobrança no ano de 2021, como estímulo ao



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

desenvolvimento à atividade económica e ao empreendedorismo, a taxa proposta corresponde a uma redução de 93% face à taxa máxima prevista na lei;

c) A submissão da presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, em ordem ao preceituado na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

d) Que a decisão da Assembleia Municipal sobre o lançamento da derrama seja comunicada por via eletrónica por esta Câmara Municipal à Direção Geral de Impostos até ao dia 31 de dezembro de 2020, em ordem ao preceituado no n.º 17 do artigo 18.º da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto que republicou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação aprovada pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março;

e) Determinar à Divisão Financeira desta Câmara Municipal a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução cabal da deliberação que vier a recair sobre a presente proposta.”

----- Usou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para referir que a proposta apresentada pela Senhora Vereadora Marta Prates sobre esta matéria é uma proposta ineficaz, uma vez que para se aplicar uma isenção da taxa de derrama teria de haver um regulamento municipal para o efeito. -----

----- Tomou, em seguida, a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para referir que a opinião do jurista que apoia a equipa autárquica do Partido Social Democrata não é coincidente com a expressada pelo Senhor Presidente da Câmara, sendo no sentido de não ser necessário a existência de um regulamento específico para a aplicação da isenção da taxa de derrama. Questionou, em seguida, se a necessidade de regulamentação se aplica tanto à isenção como à redução de taxas. -----

----- Usou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal para esclarecer que apenas a isenção da taxa é que tem de ser regulamentada. -----

----- Tomou, de novo, a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Prates para referir que o entendimento do Partido Social Democrata é de que carece tanto de regulamentação a isenção de taxa como a aplicação de uma taxa reduzida, logo não havendo necessidade de regulamento para a aplicação de uma taxa reduzida, também não carecerá de regulamentação a aplicação da isenção. -----

----- Usou, de novo, a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para referir que a taxa que tem sido aprovada pelo Município de Reguengos de Monsaraz tem tido acolhimento junto da Autoridade Tributária. De seguida, o Senhor Presidente da Câmara Municipal solicitou esclarecimentos sobre a matéria à Senhora Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, Rute Murteira, tendo esta referido que o entendimento que tem sido seguido no Município de Reguengos de Monsaraz é o da necessidade de regulamento para se poder aplicar a isenção total da taxa. -----

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para constatar que na reunião da Câmara Municipal de 20 de novembro de 2019 foi aprovado o desencadear do procedimento para a elaboração do regulamento para a concessão de isenções, questionando, de seguida, a razão do mesmo não estar ainda aprovado e em vigor. -----

----- Tomou, de imediato, a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

esclarecer que é importante antecipar todas as necessidades que possam surgir no próximo ano, não sendo esta questão das isenções exclusiva da matéria da derrama. O que se pretende aprovar, referiu, é um regulamento de abrangência mais lata que possa dar resposta às principais necessidades que possam surgir. Prosseguiu, informando que com o regulamento que se está a preparar pretende-se, também, criar oportunidades para apoiar os investidores no concelho e contemplar outros impostos e taxas para além da derrama, pois a realidade de há um ano atrás é bastante diferente da atual. -----

---- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, e do Senhor Vereador Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, e com o voto contra da Senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates: -----

---- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 159/GP/2020; -----

---- b) Em consonância, e para cumprimento dos termos conjugados da alínea i) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação mais atualizada, determinar o lançamento de uma taxa de derrama correspondente a 1,25% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), com volume de negócios superior a € 150.000, para cobrança no ano de 2021, a taxa proposta corresponde a uma redução de 17% face à taxa máxima prevista na lei;

---- c) Em consonância, e para cumprimento dos termos conjugados da alínea i) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 24 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação mais atualizada, proceder ao lançamento de uma taxa reduzida de derrama correspondente a 0,1% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), com volume de negócios inferior a € 150.000, para cobrança no ano de 2021, como estímulo ao desenvolvimento da atividade económica e ao empreendedorismo, a taxa proposta corresponde a uma redução de 93% face à taxa máxima prevista na lei; -----

---- d) Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, em ordem ao preceituado na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

---- e) Que a decisão da Assembleia Municipal sobre o lançamento da derrama seja comunicada por via eletrónica por esta Câmara Municipal à Direção Geral de Impostos até ao dia 31 de dezembro de 2020, em ordem ao preceituado no n.º 17 do artigo 18.º da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto que republicou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação aprovada pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março; -----

---- f) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico deste Município a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Participação variável no IRS para 2021

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 160/GP/2020, por si firmada em 13 de novembro de 2020, referente à participação variável no IRS para 2021, proposta cujo teor ora se transcreve: -----

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 160/GP/2020

PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS PARA 2021

Considerando o teor do n.º 1 do artigo 26.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação mais atualizada, que estabelece: "Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 /prct. no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.";

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Para cumprimento do n.º 2 do artigo 26.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação mais atualizada, se aprove uma percentagem de participação variável no IRS correspondente a 5% do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial para 2021;*
- b) Mais propomos que 50% deste valor seja atribuído a despesas no âmbito do Cartão Social do Múncipe e do Protocolo de Colaboração de adesão ao Programa ABEM: Rede Solidária do Medicamento, celebrado entre o Município e a Associação Dignidade em 12 de dezembro de 2019;*
- c) A submissão da presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz;*
- d) Que a decisão da Assembleia Municipal sobre a percentagem de participação variável no IRS seja comunicada por via eletrónica por esta Câmara Municipal à Direção Geral de Impostos até ao dia 31 de dezembro de 2020, em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 26.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação mais atualizada;*
- e) Determinar à Unidade Orgânica Financeira desta Câmara Municipal a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução cabal da deliberação que vier a recair sobre a presente proposta."*

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 160/GP/2020; -----

----- b) Para cumprimento do n.º 2 do artigo 26.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação mais atualizada, aprovar uma percentagem de participação variável no IRS correspondente a 5% do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial para 2021; -----

----- c) Aprovar que 50% deste valor seja atribuído a despesas no âmbito do Cartão Social do Múncipe e do Protocolo de Colaboração de adesão ao Programa ABEM: Rede Solidária do Medicamento, celebrado entre o Município e a Associação Dignidade em 12 de dezembro de 2019; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- d) Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz; -----
- e) Que a deliberação da Assembleia Municipal sobre a percentagem de participação variável no IRS seja comunicada por via eletrónica por esta Câmara Municipal à Direção Geral de Impostos até ao dia 31 de dezembro de 2020, em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 26.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação mais atualizada; -----
- f) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Plano Saneamento Financeiro - 6.º Relatório Semestral

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 161/GP/2020, por si firmada em 13 de novembro de 2020, referente ao 6.º Relatório Semestral do Plano Saneamento Financeiro, proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 161/GP/2020

PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO

6.º Relatório Semestral

Considerando que:

1. O Plano de Saneamento Financeiro (PSF), aprovado pela Câmara Municipal em 28 de novembro de 2016 e pela Assembleia Municipal em 29 de novembro de 2016, foi objeto de dois ajustamentos, tendo o último ajustamento sido aprovado pela Câmara Municipal em 30 de agosto de 2017 e pela Assembleia Municipal em 15 de setembro de 2017; e obteve o Visto do Tribunal de Contas em 3 de outubro de 2017;
2. O n.º 6 do Artigo 59.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), determina que “... o acompanhamento do plano de saneamento cabe ao município, através da elaboração de relatórios semestrais sobre a execução do plano financeiro pela câmara municipal e da sua apreciação pela assembleia municipal.”;
3. O 1.º Relatório Semestral reportou o período entre outubro de 2017 e março de 2018, inclusive; e foi aprovado na reunião de Câmara Municipal de 1 de agosto e na sessão da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2018;
4. O 2.º Relatório Semestral reportou o período entre abril e setembro de 2018, inclusive; e foi aprovado na reunião de Câmara Municipal de 14 de novembro e na sessão da Assembleia Municipal de 28 de novembro de 2018;
5. O 3.º Relatório Semestral reportou o período entre outubro de 2018 e março de 2019, inclusive; e foi aprovado na reunião de Câmara Municipal de 26 de junho e na sessão da Assembleia Municipal de 28 de junho de 2019;
6. O 4.º Relatório Semestral reportou o período entre abril de 2019 e setembro de 2019, inclusive; e foi aprovado na reunião de Câmara Municipal de 20 de novembro e na sessão da Assembleia Municipal de 27 de novembro de 2019;
7. O 5.º Relatório Semestral reportou o período entre outubro de 2019 e março de 2020, inclusive; e foi aprovado na reunião de Câmara Municipal de 17 de junho e na sessão da Assembleia Municipal de 29 de junho de 2020;
8. O sexto semestre de execução do Plano de Saneamento Financeiro decorreu entre 1 de abril de 2020 e 30 de setembro de 2020, sendo este o período de relato agora em apreciação;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

9. Os artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril, na redação da Lei n.º 35/2020, de 13 de agosto, estabelecem um regime excepcional de cumprimento das medidas previstas nos planos de saneamento financeiro e endividamento das autarquias locais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;

10. Se verifica a evolução do cumprimento das medidas e metas apresentadas para o período de vigência do Plano de Saneamento Financeiro, encontrando-se assim a sua maioria já implementada; e

11. O Município de Reguengos de Monsaraz continuará a desenvolver todos os esforços para cumprir todos os objetivos a que se propôs no Plano de Saneamento Financeiro;

Somos a propor ao Executivo Municipal,

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e respetivas declarações de retificação, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para que este órgão, nos termos do n.º 6 do artigo 59º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro:

a) Aprove o documento “Plano de Saneamento Financeiro – 6.º Relatório Semestral”, anexo à presente proposta;

Determinar à Unidade Orgânica Financeira desta Câmara Municipal a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação.”

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para referir que se previa uma redução do custo de apólices com seguros, mas o que se constata no relatório do 6.º semestre do Plano de Saneamento Financeiro é que os mesmos aumentaram. Referiu, ainda, a Senhora Vereadora Marta Prates, que relativamente à dívida à Aguas do Vale do Tejo previa-se que no ano de 2020 ocorressem três amortizações da dívida e o que se verifica é que nenhuma delas teve lugar. -----

----- Usou, em seguida, a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal para esclarecer que o aumento dos custos com seguros tem a ver com o facto do Município ter mais matéria a segurar do que em anos anteriores, sendo neste ponto relevante a redução do valor unitário das apólices. De seguida, solicitou um breve esclarecimento sobre a amortização da dívida das águas à Senhora Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, Rute Murteira. -----

----- De imediato, usou a palavra a Senhora Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, Rute Murteira, que esclareceu que o Acordo de Regularização de Dívida (ARD) de 2019 previa o pagamento de prestações trimestrais em março, junho, setembro e dezembro de 2020. Em 2020, na sessão da Assembleia Municipal de 30 de abril, foi aprovada a Carta Moratória que revestiu a natureza de um aditamento ao ARD 2019, que concedeu uma moratória relativa à obrigação de pagamento da prestação prevista para março de 2020, de capital e juros, devida ao abrigo do Anexo II do ARD 2019. Posteriormente, prosseguiu, do Decreto-Lei n.º 14-B/2020, de 7 de abril, determinou o diferimento parcial da execução dos acordos para data posterior a 30 de setembro de 2020. -----

----- Tomou, sem seguida, a palavra a Senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para questionar para quando está previsto o pagamento da primeira prestação da dívida das águas, tendo a Senhora Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, Rute Murteira, informado que, entretanto, foi assinado o ARD 2020



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

em 15/09/2020 para substituição do ARD 2019, o qual tem no seu plano de pagamentos a primeira prestação em dezembro de 2020. -----

----- Usou, em seguida, a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para recordar que a legislação inicial sobre esta matéria da dívida às águas excluiu as entidades que tinham registado as faturas nas suas contas. Por fim, referiu que o 6.º Relatório Semestral do Plano de Saneamento Financeiro espelha que o Município de Reguengos de Monsaraz tem cumprido integralmente o Plano de Saneamento. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, e do Senhor Vereador Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, e com o voto de abstenção da Senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 161/GP/2020; -----

----- b) Aprovar o documento “Plano de Saneamento Financeiro – 6.º Relatório Semestral”, que se encontra anexo à Proposta n.º 161/GP/2020, e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; -----

----- c) Submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 6 do artigo 59.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o 6.ª relatório semestral de execução do Plano de Saneamento Financeiro, referente ao período que decorreu entre 1 de abril de 2020 e 30 de setembro de 2020; -----

----- d) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Contratação de empréstimo de curto prazo em 2021

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 162/GP/2020, por si firmada em 13 de novembro de 2020, referente à contratação de empréstimo de curto prazo em 2021, proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 162/GP/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO EM 2021

Considerando que:

- 1. O cenário macroeconómico prospetado para 2021 aponta para a continuação dos fatores que tenderão a manter a sazonalidade da cobrança da receita estrutural do Município, os quais causam desequilíbrios temporários na tesouraria que importam prevenir;*
- 2. O n.º 1 do artigo 50º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais) determina o financiamento bancário de curto prazo como instrumento para lidar com os constrangimentos de tesouraria e reforça o caráter de antecipação de receitas destes financiamentos, consagrando a obrigatoriedade do seu integral reembolso até ao final do exercício económico em que é contratado;*
- 3. O empréstimo de curto prazo será contratado a partir de 01.01.2021 e terá prazo global até 31.12.2021;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

4. O mesmo diploma legal não fixa limites de endividamento bancário segmentados em curto e médio e longo prazo, antes fixando, no seu artigo 52º, um conceito de dívida total, dado pelo conjunto dos passivos a 31 de dezembro de cada ano, tendo por referência 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores;
5. Atenta esta disposição será de considerar que os financiamentos de curto prazo não serão relevantes para o stock da dívida no final do ano, dado que, até lá, terão de ser integralmente amortizados, ficando assim melhor balizados quanto à sua função – gestão de tesouraria – e portanto, devendo na fixação do seu montante atender-se à sazonalidade da receita, picos de constrangimentos dos meios de caixa disponíveis versus montantes exigíveis em igual período, salvaguardando sempre a necessidade de garantir ao longo do exercício os meios necessários e suficientes à liquidação total do crédito a contratar;
6. Neste contexto, foi feita a aferição dos meios necessários a uma boa gestão de tesouraria no ano económico de 2021, concluindo-se por verificação dos recebimentos e pagamentos esperados e flutuações de saldo mensal, que o montante adequado a este objetivo se fixa nos 750.000,00€ (setecentos e cinquenta mil euros);
7. A instrução das propostas de empréstimo nos termos do n.º 4 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e respetivas declarações de retificação “são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município”;
8. Foi feita uma consulta à banca e analisadas as propostas recebidas, conforme Anexo I - Relatório final de análise das propostas de empréstimo de curto prazo para 2021, que se junta e é parte integrante desta Proposta, sumariando-se neste as condições fundamentais de contratação que se perspetivam necessárias;
9. Da análise feita resulta que a proposta mais favorável ao Município é a apresentada pelo Banco Comercial Português, S.A., como se pode confirmar no Anexo I acima citado.

Somos a propor ao Executivo Municipal,

Nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e respetivas declarações de retificação, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para que este órgão, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 25º daquele Regime Jurídico:

a) Autorize a Câmara Municipal a contratar um empréstimo de curto prazo no decurso do exercício económico de 2021, no montante de 750.000,00€ (setecentos e cinquenta mil euros), para suprir eventuais dificuldades de gestão de tesouraria nos termos do n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, em conformidade com a consulta feita (Anexo I);

b) Autorize a contratação deste financiamento junto do Banco Comercial Português, S.A., de acordo com o Relatório Final de Análise das Propostas de Empréstimo de Curto Prazo para 2021 (Anexo I);

Determinar à Unidade Orgânica Financeira desta Câmara Municipal a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 162/GP/2020; -----

----- b) Aprovar, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e respetivas declarações de retificação, a contratação de um empréstimo de curto prazo no decurso do exercício económico de 2021, no montante de € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros), para suprir eventuais dificuldades de gestão de tesouraria nos termos do n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, junto do Banco Comercial Português, S.A., em conformidade com o Relatório Final de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Análise das Propostas de Empréstimo de Curto Prazo para 2021, o qual se encontra em anexo à Proposta n.º 162/GP/2020, e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os legais efeitos; -----

----- c) Aprovar a submissão à Assembleia Municipal para que este órgão, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorize a Câmara Municipal a contratar um empréstimo de curto prazo no decurso do exercício económico de 2021, no montante de 750.000,00€ (setecentos e cinquenta mil euros), para suprir eventuais dificuldades de gestão de tesouraria nos termos do n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, em conformidade com o Relatório Final de Análise das Propostas de Empréstimo de Curto Prazo para 2021; -----

----- d) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico deste Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Aquisição por ocupação de veículo com a matrícula NL-74-76 removido da via pública por estacionamento indevido ou abusivo

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 163/GP/2020, por si firmada em 13 de novembro de 2020, referente à aquisição por ocupação de veículo com a matrícula NL-74-76 removido da via pública por estacionamento indevido ou abusivo, proposta cujo teor ora se transcreve:

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 163/GP/2020

AQUISIÇÃO POR OCUPAÇÃO DE VEÍCULO COM A MATRÍCULA NL-74-76 REMOVIDO DA VIA PÚBLICA POR ESTACIONAMENTO INDEVIDO OU ABUSIVO

Considerando:

§ *Que, nos termos conjugados do disposto na alínea d), do n.º 1 e alínea a), do n.º 3, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, que procede à alteração do Código da Estrada, e das alíneas a) e f), do n.º 1, do art.º 163.º e alínea a), do n.º 1, do art.º 164.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 214/96, de 20 de novembro, na sua redação atual, o Serviço de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz procedeu no dia 18 de novembro de 2019 à remoção do veículo automóvel ligeiro de passageiros, da marca Renault, modelo 9 GTL com a matrícula NL-74-76, de cor castanha, que se encontrava estacionado na via pública, mais concretamente, no Bairro da Somaque, em São Pedro do Corval, com evidentes sinais de abandono;*

§ *Que o Senhor Nuno Manuel Marques Sainha, com última residência conhecida na Rua Joaquim António Passinhas, n.º 3, em Reguengos de Monsaraz, 7200-323 Reguengos de Monsaraz, foi notificado, enquanto titular do registo de propriedade da viatura, nos termos conjugados do disposto no n.º 1, do art.º 165.º e do n.º 1 do artigo 166.º, ambos do Código da Estrada, através do nosso ofício n.º 3724, datado de 03 de dezembro de 2019, da remoção do veículo e do prazo para reclamação do mesmo;*

§ *Que o referido ofício veio devolvido pelos CTT, uma vez que o proprietário do veículo mudou de residência;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

§ Que o Senhor Nuno Manuel Marques Sainha foi notificado pessoalmente pelos fiscais municipais, em 08 de janeiro de 2020, nos mesmos termos, e não veio reclamar o referido veículo dentro do prazo legal de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da receção da notificação, nem posteriormente;

§ Que, em harmonia ao preceituado no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, se os veículos removidos da via pública não forem reclamados dentro do referido prazo legal, são considerados abandonados e adquiridos por ocupação pelo Estado ou pela Autarquias Locais;

Propõe-se ao Executivo Municipal:

a) Que, em harmonia ao preceituado no n.º 4 do artigo 165.º, do Código da Estrada, bem como nos artigos 1316.º e 1318.º, ambos do Código Civil, e na alínea dd), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, delibere a aquisição, por ocupação, do veículo automóvel ligeiro de passageiros, da marca Renault, modelo 9 GTL, com a matrícula NL-74-76, de cor castanha, removido da via pública com evidentes sinais de abandono e não reclamado dentro do prazo legal;

b) Que, caso o veículo em apreço se enquadre na definição de “veículo em fim de vida (VFV)”, como sendo aqueles que não apresentando condições para a circulação, em consequência de acidente, avaria, mau estado ou outro motivo, chegarem ao fim da respetiva vida útil, passando a constituir um resíduo, se proceda ao respetivo encaminhamento para um centro de receção ou um operador de desmantelamento devidamente credenciado, em harmonia ao preceituado no n.º 3, do art.º 80.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, que elaborará o competente Certificado de Destruição de veículos em Fim de Vida; caso contrário, e desde que se justifique, nomeadamente, ao nível dos encargos com eventuais reparações, que se determine a integração da viatura na frota da Autarquia;

c) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, e ao Serviço de Trânsito e Mobilidade, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 163/GP/2020; -----

----- b) Em harmonia ao preceituado no n.º 4 do artigo 165.º, do Código da Estrada, bem como nos artigos 1316.º e 1318.º, ambos do Código Civil, e na alínea dd) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a aquisição, por ocupação, do veículo automóvel ligeiro de passageiros, da marca Renault, modelo 9 GTL, com a matrícula NL-74-76, de cor castanha, removido da via pública com evidentes sinais de abandono e não reclamado dentro do prazo legal; -----

----- c) Que, caso o veículo em apreço se enquadre na definição de “veículo em fim de vida (VFV)”, como sendo aqueles que não apresentando condições para a circulação, em consequência de acidente, avaria, mau estado ou outro motivo, chegarem ao fim da respetiva vida útil, passando a constituir um resíduo, se proceda ao respetivo encaminhamento para um centro de receção ou um operador de desmantelamento devidamente credenciado, em harmonia ao preceituado no n.º 3 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, que elaborará o competente Certificado de Destruição de veículos em Fim de Vida; caso contrário, e desde que se justifique, nomeadamente, ao nível dos encargos com eventuais reparações, que se determine a integração da viatura na frota da Autarquia; -----

----- d) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, e ao Serviço de Trânsito e Mobilidade, ambos do



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Redução da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para famílias com dependentes

----- A Proposta n.º 3/VMP/2020, subscrita pela Senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates foi unificada com a Proposta n.º 158/GP/2020, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, tendo o presente ponto da ordem de trabalhos ficado sem efeito. -----

Fixação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano de 2020

----- A Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 4/VMP/2020, por si firmada em 18 de novembro de 2020, referente à Fixação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano de 2020, proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“PROPOSTA

Fixação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano de 2020

Nos termos do n.º 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação mais atualizada, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixam a taxa do imposto municipal sobre prédios urbanos entre um mínimo de 0,3% e um máximo de 0,45%; Os munícipes do concelho de Reguengos de Monsaraz, atravessam um dos piores momentos da sua história, vivenciando uma crise de saúde pública provocada por um surto do novo Coronavírus (COVID-19).

Este surto, dada a sua violência, tem impactado negativamente na vida pessoal, familiar, social e, sobretudo, económica dos reguenguenses.

O PSD de Reguengos de Monsaraz reconhece e salienta o papel liderante e mobilizador que cabe ao Município, nas épocas de profunda depressão coletiva, aplicando estímulos que renovem a esperança no futuro.

Em 2019, na proposta de fixação da taxa do IMI para prédios urbanos, aprovada na reunião ordinária de 20 de novembro, o executivo municipal deixou indicações de haver condições para reduzir a referida taxa no ano de 2020.

Pressupostos que temos em conta para, nos termos do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, propor ao executivo municipal a fixação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para o ano 2020 (cobrança em 2021), em 0,3% para os prédios urbanos.

Reguengos de Monsaraz, 18 de novembro de 2020

Marta Prates

Vereadora da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra do Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, e do Senhor Vereador Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, e com o voto a favor da Senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates: -----

----- a) Não acolher o teor da sobredita Proposta n.º 4/VMP/2020; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- b) Reprovar a fixação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para o ano 2020 (cobrança em 2021), em 0,3% para os prédios urbanos. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, apresentou em nome dos eleitos do Partido Socialista a declaração de voto que a seguir se transcreve: -----

“DECLARAÇÃO DE VOTO DOS ELEITOS DO PARTIDO SOCIALISTA

FIXAÇÃO DA TAXA DE IMI PARA O ANO DE 2021

Nos termos do n.º 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo diploma legal acima citado, na sua redação mais atualizada, “Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, (...)”, isto é, fixam a taxa do imposto municipal sobre prédios urbanos **entre um mínimo de 0,3% e um máximo de 0,45%.**

Com a redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, o n.º 18 do artigo 112.º do CIMI, estipula que os **municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5%, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas.**

Desde 1 de janeiro de 2010 até 31 de outubro de 2020 que o Município de Reguengos de Monsaraz **aprova uma taxa** do imposto municipal sobre prédios urbanos **inferior à taxa máxima** permitida por lei, o que **permitiu** aos proprietários dos imóveis urbanos do concelho **uma redução acumulada da carga fiscal** de aproximadamente **3,7 milhões de euros.**

Tendo por referência o exercício económico e financeiro **2019**, concluímos que o Município de Reguengos de Monsaraz **permitiu** aos proprietários dos imóveis urbanos do concelho uma **redução da carga fiscal de IMI** de aproximadamente **420 mil euros;** Espera-se que em **2020**, com a taxa de IMI de 0,375%, o Município de Reguengos de Monsaraz também permita aos proprietários dos imóveis urbanos do concelho uma **redução** da carga fiscal de IMI **superior a 420 mil euros;**

A redução da taxa de IMI para 0,3% apresentada pelo PSD não é minimamente suportada em termos de impacto orçamental e poderia significar o incumprimento das medidas previstas no Plano de Saneamento Financeiro.

Assim, considerando:

- a salvaguarda do equilíbrio orçamental e financeiro, foi apresentada na proposta de IMI do ano passado a possibilidade de redução da taxa de IMI para este ano com o objetivo de reduzir a carga fiscal de todos os proprietários de imóveis urbanos no concelho;
- que foram cumpridas todas as regras e indicadores financeiros no final do exercício de 2019;
- que temos consciência das grandes dificuldades económicas e perda de rendimento de muitas famílias do nosso país, em especial das famílias do concelho de Reguengos de Monsaraz, devido à pandemia da doença COVID-19;
- que devemos apoiar as famílias através de mais uma redução da taxa de IMI, é mais uma medida de apoio a todos aqueles que anualmente suportam o pagamento deste imposto, que entendemos como um encorajamento para ultrapassar a fase difícil que atravessamos;

Assim, em ordem ao preceituado na alínea i) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 1, do artigo 112.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, **propomos** a fixação da **taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para o ano 2020** (cobrança em 2021), em **0,35%** para os prédios urbanos, correspondendo a uma **redução de 30% da taxa máxima** prevista na lei para os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Esta **redução da taxa** representa uma **redução adicional de cerca de de 85 mil euros**; valor que se apresenta como um apoio às famílias numa fase tão difícil e que simultaneamente permite ao Município cumprir a prossecução do interesse público; Concluimos, assim, que **em 2021**, a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de **0,35%**, só neste ano, permitirá aos proprietários dos imóveis urbanos do concelho, uma **redução da carga fiscal total de IMI** de, aproximadamente, **meio milhão de euros**.

A Senhora Vereadora do PSD, Dra. Marta Prates foi convidada a juntar-se à proposta que os eleitos do Partido Socialista apresentaram e justificaram no âmbito do processo de elaboração do orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz. Pelo exposto os eleitos pelo Partido Socialista na Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, votam contra a proposta apresentada pela Senhora Vereadora do PSD neste Executivo Municipal por considerarmos a sua proposta sem qualquer fundamento que a suporte e lhe dê sustentabilidade, **nem analisa o seu enquadramento orçamental e assume um claro POPULISMO no último ano do mandato porque não se preocupa minimamente com o equilíbrio orçamental do Município.**

Reguengos de Monsaraz, 18 de novembro de 2020

Os Eleitos pelo Partido Socialista”

Vamos salvar o comércio do nosso concelho

----- A Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 5/VMP/2020, por si firmada em 18 de novembro de 2020, intitulada “Vamos salvar o comércio do nosso concelho”, proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“PROPOSTA

Vamos Salvar o Comércio do nosso Concelho

Considerando que:

A pandemia que assola o mundo, conhecida por COVID-19, tem provocado danos irreparáveis no tecido empresarial do nosso concelho;

As obras que têm decorrido em três pontos centrais da cidade (Largo da Indústria, Largo da República e Praça do Comércio), bloqueando a presença de clientes no centro da cidade de Reguengos, agravaram a crise iniciada pela pandemia;

O dinamismo que o comércio tradicional imprime aos centros urbanos e, nomeadamente, aos centros urbanos do concelho de Reguengos de Monsaraz é fundamental para a instalação de uma vida comunitária ativa;

A importância que o comércio tradicional representa na economia concelhia, nomeadamente na criação e manutenção de emprego torna-o hoje i prescindível no desenvolvimento do concelho;

É premente tomarem-se medidas de apoio para que se salve e robusteça o comércio tradicional deste concelho;

Propomos ao executivo municipal as seguintes medidas de apoio ao comércio do concelho a incluir no Orçamento Municipal para 2021:

1. Isenção da derrama para empresas com menos de 150.000 euros de vendas anuais e aplicação, às empresas com volume de vendas superior a 150.000 euros, da taxa de 1%;
2. Realização de uma grande campanha de publicidade, dirigida a toda a população, de apelo às compras no Comércio Tradicional do concelho de Reguengos de Monsaraz, nos meios de comunicação locais (jornal e rádios);
3. Criação de um Gabinete de Apoio Técnico apoio às micros e pequenas empresas, nomeadamente, no acesso ao crédito bonificado, às ajudas estatais e aos fundos comunitários;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

4. Criação de um Gabinete de Crise para acompanhamento permanente dos estabelecimentos dos sectores em crise, nomeadamente o turístico e a restauração, com o objetivo de, em conjunto com os empresários desses sectores, se encontrarem soluções para ultrapassar a grave crise em que se encontram mergulhados.

Reguengos de Monsaraz, 18 de novembro de 2020

Marta Prates

Vereadora da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz”

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para referir que o ponto 1) da proposta já fora amplamente discutido. Relativamente ao ponto 2), referiu ter percebido pelas palavras do Senhor Presidente da Câmara Municipal que está a ser preparada uma campanha de apoio ao comércio local, medida com a qual o PSD está de acordo. Por fim, quanto às medidas de criação de um Gabinete de Apoio Técnico de apoio às micro e pequenas empresas e de um Gabinete de Crise de apoio aos setores mais afetados pela crise, nomeadamente do turismo e da restauração, são medidas de implementação urgente e que o Partido Social Democrata já propôs várias vezes. -----

----- Tomou, em seguida, a palavra o Senhor Vereador Jorge Miguel Martins Berjano Nunes para informar que o Município irá colocar em funcionamento no dia 19 de novembro de 2020 uma linha verde de apoio aos empresários do concelho, o que será mais um passo numa ação mais musculada de apoio que tem vindo a ser desenvolvida desde março do corrente ano. Referiu, ainda, o Senhor Vereador Jorge Nunes, que o Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento já existe no Município e irá agora ser reforçado, encontrando-se já concluídas as obras no edifício dos Paços do Município para acolher a nova estrutura do Gabinete. -----

----- Referiu, ainda, o Senhor Vereador Jorge Nunes, que a linha de apoio já estava solicitada desde o dia 27 de outubro de 2020, não estando a câmara municipal a ser reativa às propostas do PSD. Prosseguiu, referindo que se anda a trabalhar na implementação da linha de apoio há bastante tempo, colocando, em seguida, e caso haja interesse, à disposição da Senhora Vereadora Marta Prates a troca de e-mails sobre o assunto. Por fim, o Senhor Vereador Jorge Miguel Martins Berjano Nunes referiu, ainda, ser o trabalho da oposição um trabalho legítimo que contribui para o crescimento da autarquia. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra do Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, e do Senhor Vereador Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, e com o voto a favor da Senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates: -----

----- a) Não acolher o teor da sobredita Proposta n.º 5/VMP/2020; -----

----- b) Não aprovar a Proposta n.º 5/VMP/2020 e as medidas dela constantes com vista a apoiar o comércio local. -----

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal Jorge Miguel Martins Berjano Nunes apresentou em nome dos eleitos do Partido Socialista a declaração de voto que a seguir se transcreve: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

“DECLARAÇÃO DE VOTO DOS ELEITOS DO PARTIDO SOCIALISTA

APOIO AO COMÉRCIO LOCAL DO NOSSO CONCELHO

Os eleitos do Partido Socialista no executivo Municipal de Reguengos de Monsaraz votam contra a proposta, apresentada pela Senhora Vereadora do PSD, Dra. Marta Prates, por se tratarem de medidas já anteriormente aprovadas neste órgão autárquico, nomeadamente através das seguintes deliberações:

- **Fundo Municipal de Emergência COVID-19:** Despacho do Sr. Presidente de 22/4/2020, ratificado na **reunião ordinária da Câmara Municipal de 6/5/2020;**
- **1.ª Alteração ao Fundo Municipal de Emergência COVID-19:** Despacho do Sr. Presidente de 26/5/2020, **ratificado na reunião ordinária da Câmara Municipal de 3/6/2020;**
- **PARSE 2020 – Programa de Apoio ao Relançamento Social e Económico 2020:** aprovado em reunião da Câmara Municipal de 3/6/2020.

A Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz já tem em execução estas medidas.

Para o nosso sentido de voto, relativamente à **fixação da taxa da derrama e outras medidas de apoio ao Comércio Local**, devemos ainda recordar que:

- Considerando as **graves consequências provocadas pela pandemia da doença COVID-19** na atividade económica, com acentuadas perdas de rendimento dos agentes económicos locais, em especial as micro e pequenas empresas;
- Considerando o **grande objetivo do Município em apoiar o comércio local** e conseqüentemente os postos de trabalho associados ao mesmo;
- Considerando o lançamento da medida **“Mais Comércio Local”**, que irá beneficiar as empresas do concelho e os munícipes que forem premiados;
- Considerando a recente produção de um clip vídeo promocional dos vários setores de atividade do nosso comércio concelhio, sob o mote **“Eles estão sempre lá!”** e que visa sensibilizar para a importância da preservação deste importante setor do tecido económico local;
- Considerando o lançamento de uma **linha verde gratuita de apoio às empresas do concelho e investidores (800 207 200)**, que procurem o nosso território para desenvolverem os seus projetos e negócios;
- Considerando a realização de uma **campanha promocional nas duas rádios locais** do concelho, que a partir de 8 de dezembro e até 2 de março, irá divulgar diariamente as atividades de todas as empresas aderentes ao “Mais Comércio Local” de forma gratuita, com entrevistas em direto a comerciantes e clientes;
- Considerando que **diminuir a taxa de derrama reduzida é mais uma medida de apoio ao maior número de agentes económicos locais**, nesta fase tão difícil para as micro e pequenas empresas;
- Considerando a proposta de **diminuição da taxa reduzida de derrama para 0,1%** sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), com volume de negócios inferior a 150.000€, para cobrança no ano de 2021, como estímulo ao desenvolvimento, à atividade económica e ao empreendedorismo, a taxa proposta corresponde a **uma redução de 93% face à taxa máxima de 1,5%, prevista na Lei;**
- Considerando que desde o dia **1 de janeiro de 2010 até 31 de outubro de 2020**, o Município de Reguengos de Monsaraz aprova uma taxa geral de derrama e uma taxa reduzida de derrama, inferiores à taxa máxima permitida por lei, o que permitiu aos sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável concelho de Reguengos de Monsaraz, **uma redução acumulada da carga fiscal de aproximadamente 850 mil euros;**



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Considerando que o Executivo Municipal aprovou entre 2010 e 2013, uma taxa reduzida de derrama de 0,75% e entre 2014 e 2019, de 0,50%, e **propõe atualmente uma taxa reduzida de derrama de 0,1%, ou seja, uma redução de 80% face a 2019 e de 93% face à taxa máxima prevista na lei.**

As reduções da derrama municipal propostas pelos eleitos do Partido Socialista são **REDUÇÕES RESPONSÁVEIS** e que não colocam em causa o apoio social a famílias, o apoio à economia social no atual estado pandémico que vivemos, nem a mais que provável necessidade de continuarmos a apoiar o desenvolvimento económico e as empresas do nosso Concelho.

Esta política que temos seguido significa neste ciclo autárquico uma **redução da carga fiscal para as empresas superior a 850 mil euros!**

A Senhora Vereadora do PSD, Dra. Marta Prates foi convidada a juntar-se à proposta que os eleitos do Partido Socialista apresentaram e justificaram no âmbito do processo de elaboração do orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz.

Por contraposição, consideramos que **a proposta do PSD é POLITICAMENTE IRRESPONSÁVEL porque não é suportada em nenhuma fundamentação**, nem analisa o seu enquadramento orçamental e assume um claro **POPULISMO no último ano do mandato porque não se preocupa minimamente com o equilíbrio orçamental do Município.**

Consideramos ainda que **a proposta do PSD é igualmente INÓCUA para as empresas que mais precisam na atual conjuntura** (aquelas que têm volumes de negócios mais reduzidos) porque ao propor uma isenção total, devia saber que essa proposta não tem aplicação imediata. **A proposta aprovada pelos eleitos do Partido Socialista, ao aplicar uma taxa reduzida da Derrama perto de ZERO, terá aplicação imediata, pois não necessita de regulamento municipal.**

Reguengos de Monsaraz, 18 de novembro de 2020.

Os Eleitos pelo Partido Socialista”

Administração Urbanística

Alteração à licença de loteamento n.º 1/89 – Rua Dr. Zeca Afonso, Lote 3, n.º 9

----- Presente o **processo administrativo com o Registo n.º 3841**, de que é titular Hélder Francisco Roque Ramalho. -

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação Técnica n.º URB/PP/075/2020, de 09 de novembro de 2020, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----

----- b) Emitir parecer favorável à alteração da licença de loteamento n.º 1/89;; -----

----- c) O aditamento ao alvará de loteamento, contemplando a presente alteração; -----

----- d) A comunicação oficiosa à Conservatória do Registo Predial nos termos do n.º 7 do artigo 27.º, do RJUE. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Licenciamento para obras de reconstrução - aprovação dos projetos de especialidades - Processo administrativo n.º 63/2020

----- Presente o **processo administrativo n.º 63/2020**, de que é titular Mariolas do Alqueva Sociedade Agrícola, Lda.. --
----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação Técnica n.º URB/PP/076/2020, de 09 de novembro de 2020, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----
----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----
----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----
----- b) Aprovar os projetos de especialidades e efetivo licenciamento; -----
----- c) Notificar a titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção, nos prazos previstos no RJUE. -----

Licenciamento para obras de legalização - Processo administrativo n.º 53/2020

----- Presente o **processo administrativo n.º 53/2020**, de que é titular Caixa Geral de Depósitos, S. A.. -----
----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação Técnica n.º URB/PP/077/2020, de 10 de novembro de 2020, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----
----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----
----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----
----- b) Aprovar o projeto de arquitetura; -----
----- c) Notificar a titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção, nos prazos previstos no RJUE. -----

Licenciamento para obras de alterações - aprovação do projeto de arquitetura e especialidades - Processo administrativo n.º 70/2020

----- Presente o **processo administrativo n.º 70/2020**, de que é titular Ana Rita Rosado Godinho Ferro. -----
----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação Técnica n.º URB/PP/078/2020, de 11 de novembro de 2020, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----
----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----
----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----
----- b) Aprovar o projeto de arquitetura e especialidades e efetivo licenciamento; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- c) Notificar a titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção, nos prazos previstos no RJUE. -----

Licenciamento para obras de alterações - aprovação dos projetos de especialidades - Processo administrativo n.º 33/2019

----- Presente o **processo administrativo n.º 33/2019**, de que é titular Maria de Jesus Pisa Ramalho. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação Técnica n.º URB/PP/079/2020, de 11 de novembro de 2020, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----

----- b) Aprovar os projeto de especialidades e efetivo licenciamento; -----

----- c) Notificar a titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção, nos prazos previstos no RJUE. -----

Licenciamento para obras de alterações - aprovação dos projetos de especialidades - Processo administrativo n.º 40/2020

----- Presente o **processo administrativo n.º 40/2020**, de que é titular Lago 88 – Atividades Turísticas, Lda. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação Técnica n.º URB/PP/080/2020, de 12 de novembro de 2020, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----

----- b) Aprovar os projeto de especialidades e efetivo licenciamento; -----

----- c) Notificar a titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção, nos prazos previstos no RJUE. -----

Licenciamento para obras de edificação - aprovação do projeto de arquitetura e especialidades (Alterações) - Processo administrativo n.º 7/2020

----- Presente o **processo administrativo n.º 7/2020**, de que é titular Sofia Rodrigues Coelho Ramos. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação Técnica n.º URB/PP/081/2020, de 13 de novembro de 2020, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----

----- b) Aprovar o projeto de arquitetura e especialidades e efetivo licenciamento; -----

----- c) Notificar a titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção, nos prazos previstos no RJUE. -----

Declaração de caducidade do processo administrativo n.º 54/2017

----- Presente o **processo administrativo n.º 54/2017**, de que é titular Textura Alentejana -Sociedade Unipessoal, Lda..

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação Técnica n.º URB/PP/082/2020, de 13 de novembro de 2020, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----

----- b) Declarar a caducidade do processo n.º 54/2017, de acordo com os fundamentos explanados no ponto 2.1 da Informação Técnica n.º URB/PP/082/2020, de 13 de novembro, a qual aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os legais efeitos; -----

----- c) Notificar a titular do processo do teor da presente deliberação, mais precisamente da caducidade do presente processo administrativo. -----

Período de Intervenção do Público

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público. -----

----- Não se verificou qualquer intervenção. -----

Aprovação em Minuta

----- A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. -----

----- E nada mais havendo a apreciar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu por encerrada a reunião. Eram doze horas. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- E eu _____ na qualidade de Secretário desta
Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. -----